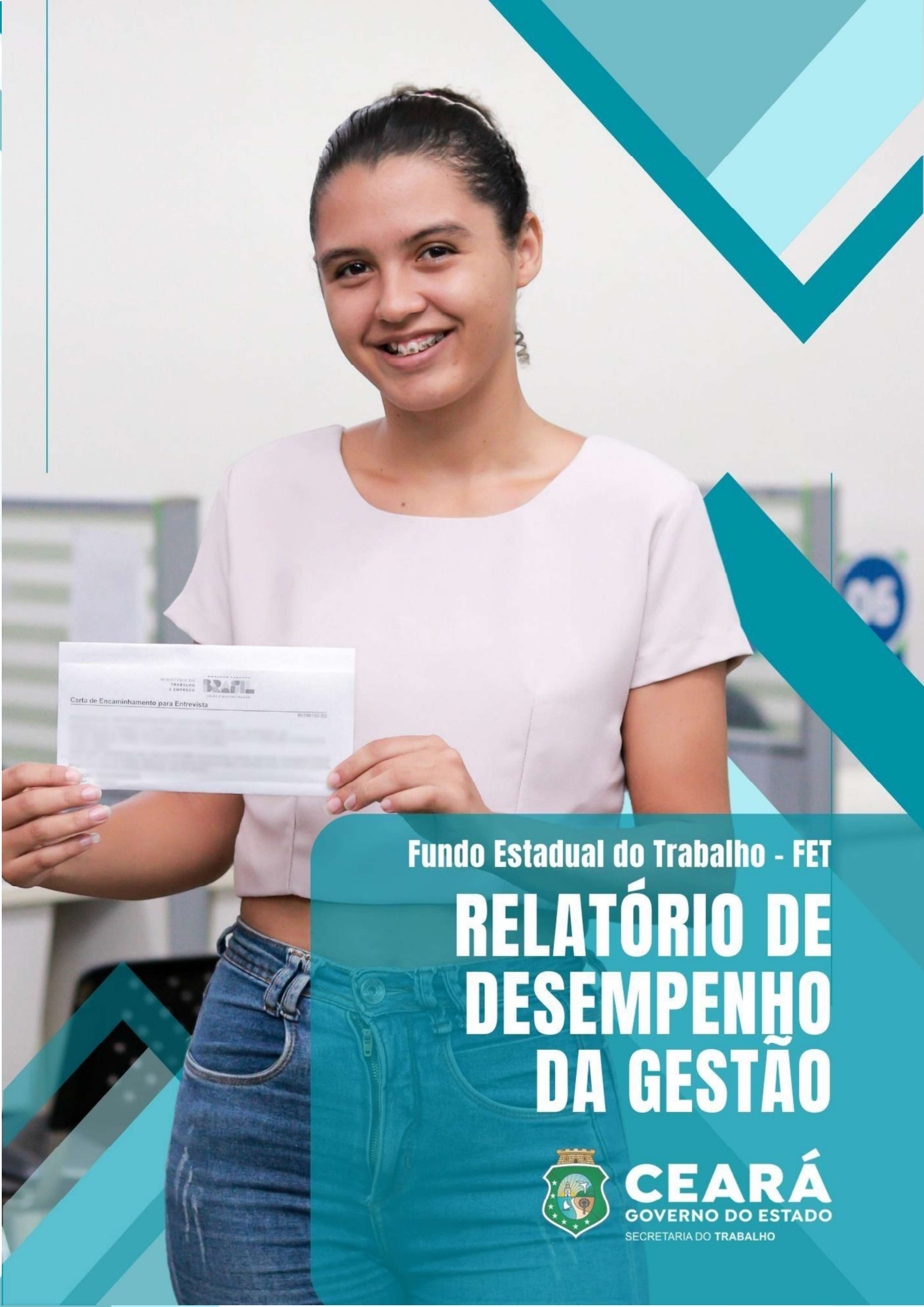




Fundo Estadual do Trabalho - FET

RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO

SET – GESTÃO 2023

GOVERNADOR DO CEARÁ	ELMANO DE FREITAS
SECRETÁRIO DO TRABALHO	VLADYSON DA SILVA VIANA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA	ARIANA FALCÃO DA SILVA
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	EDNA MARIA MARTINIANO DE LIMA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL	ANA CLARA BRAGA MENESES
ASSESSORIA JURÍDICA	RODRIGO ARRUDA CUNHA
COORDENADORIA DO TRABALHO E RENDA	ANIBAL JOSE DE SOUZA
COORDENADORIA DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA	MARIA EVANY POMPEU DE AMORIM
COORDENADORIA DE EMPREENDEDORISMO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	ALAN CESAR DE SOUSA SAMPAIO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	SHEILA MARIA FREIRE CUNHA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO	JIDLAFE ROSA RODRIGUES
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO – ARTICULADOR	VLADIA CAVALCANTE DA SILVA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO - ARTICULADOR	ELANNYA CAJAZEIRAS SOARES

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET

SECRETARIA DO TRABALHO – SET	VLADYSON DA SILVA VIANA TITULAR
	MARA RUBIA REINALDO DE VASCONCELOS SUPLENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC	HELDER NOGUEIRA ANDRADE TITULAR
	MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES SUPLENTE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG	SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO TITULAR
	AULER GOMES DE SOUSA SUPLENTE
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE	SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO TITULAR
	RICARDO DA COSTA E SILVA LIMA SUPLENTE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA	JOSÉ LIMA CASTRO JÚNIOR TITULAR
	EDUARDO MARTINS BARBOSA SUPLENTE
	CARLOS PIMENTEL DE MATOS JÚNIOR TITULAR
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ – SRT	JOSE CRISOSTOMO BAZILIO NETO SUPLENTE

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES NO CEARÁ - CUT-CE	FRANCISCO WILL E SILVA PEREIRA TITULAR EMANOEL ALVES LIMA SUPLENTE
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FTICE	RAIMUNDO LOPES JUNIOR TITULAR FERNANDO MATOS FILHO SUPLENTE
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ - FETRAECE	RAIMUNDO MARTINS PEREIRA TITULAR ANÍZIA GOMES RIBEIRO SUPLENTE
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ - FETRACE	VALDÊNIO AGUIAR RAMOS PRESIDENTE TITULAR JOÃO BOSCO SAMPAIO SUPLENTE
FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO CEARÁ - FSINDICAL-CE	ARDILIS PITERSON PEREIRA DE SOUSA ARRAIS VICE-PRESIDENTE TITULAR MARTA IONEIDE AUGUSTO MENESES SUPLENTE
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARÁ - FETAMCE	FRANCISCO BARROSO DE PAULA TITULAR CICERO ANDERSON DE ALMEIDA BEZERRA SUPLENTE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DO CEARÁ – FIEC

PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
TITULAR

CATARINA BORGES SABINO
SUPLENTE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO
CEARÁ - FECOMERCIO-CE

FABIANO BARREIRA DA PONTE
TITULAR

MARCIO LIMA CUNHA
SUPLENTE

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ –
FAEC

RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO
GOMES
TITULAR

FRANCISCA IVONISA HOLANDA DE
OLIVEIRA
SUPLENTE

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E
AGROPECUÁRIA DO CEARÁ – FACIC

FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DE
SOUSA
TITULAR

ANTÔNIA DALVANI MARQUES
ARRUDA
SUPLENTE

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS
JOVENS EMPRESÁRIOS DO CEARÁ –
FAJECE

EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA
TITULAR

YURI TORQUATO DE OLIVEIRA
FIGUEIREDO
SUPLENTE

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO
CEARÁ, PIAUÍ E MARANHÃO —
FETRANS

AMANDA DE LIMA MACHADO
TITULAR

DENISE BARBOSA XAVIER
SUPLENTE

Sumário

1. Introdução	7
2. Conselho Estadual do Trabalho – CET	8
3. Fundo Estadual do Trabalho – FET	14
4. Plano de Ações e Serviços – PAS	18
4.1 Plano de Ações e Serviços do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	18
4.2 Plano de Ações e Serviços do Bloco de Assessoramento Estatístico	20
4.3 Plano de Ações e Serviços de Qualificação Social e Profissional	21
5. Recursos Orçamentários e Financeiros	23
6. Recursos Patrimoniais	25
7. Execução do Planos de Ações e Serviços	26
8. Considerações Finais	31
Anexos.....	33

1. Introdução

A Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE e estabelece condições para as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, a saber: i) a existência de Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, observadas as disposições desta Lei; ii) de fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda; iii) e plano de ações e serviços, aprovado na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat.

O Estado do Ceará, atualmente, representado pela Secretaria do Trabalho - SET, instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Ceará – FET, com a Lei nº 16.877, de 10 de maio de 2019. No mesmo instrumento legal, foi criado e instituído também o Conselho Estadual do Trabalho – CET.

Isto posto, o Relatório de Desempenho de Gestão divide-se em três etapas: marco teórico conceitual do CET, considerações teóricas do FET e a execução física, orçamentária e financeira dos Planos de Ações e Serviços – PAS no ano de 2023.

2. Conselho Estadual do Trabalho – CET

O Conselho Estadual do Trabalho – CET é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, que atua como gestor do Fundo Estadual do Trabalho do Ceará – FET.

Além de gerir o FET, destacam-se outras funções do CET: propor diretrizes para programas e para alocação de recursos; acompanhar e avaliar o impacto social; e propor o aperfeiçoamento da legislação referente às Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda. Igualmente, destaca-se o importante papel que exerce no controle social da execução destas Políticas, suas competências de análise e aprovação dos relatórios dos executores dos programas apoiados, bem como dos planos de ação e gestão do FET.

De acordo com a Lei nº 16.877, de 10 de maio de 2019, compete o Conselho Estadual do Trabalho:

- I. deliberar e definir acerca da Política do Trabalho, Emprego e Renda no âmbito estadual, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

- II. apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela SET, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- III. acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV. orientar e controlar o FET, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V. aprovar seu Regimento Interno observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI. exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FET;
- VII. apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FET;
- VIII. aprovar a prestação de contas anual do FET;

- IX. baixar normas complementares necessárias à gestão do FET;
- X. deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET;
- XI. promover o diálogo e a negociação entre o Poder Público, Trabalhadores e Empregadores que contribuam para um ambiente favorável à geração de emprego e de trabalho decente;
- XII. estimular a negociação coletiva e o diálogo social como mecanismos de solução de conflitos;
- XIII. propor políticas e ações para modernizar e democratizar as relações de trabalho;
- XIV. propor diretrizes para a elaboração dos planos, dos programas e das normas sobre políticas públicas em matéria trabalhista, de competência da SEDET, com base em informações conjunturais e perspectivas das situações política, econômica e social do Estado;
- XV. propor estudos e analisar instrumentos legislativos e normas complementares que visem aperfeiçoar as condições e as relações de trabalho;
- XVI. pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos, na sua área de competência.

Ainda conforme a Lei nº 16.877, de 10 de maio de 2019, a estrutura organizacional do CET é composta da seguinte forma:

I – PELO PODER PÚBLICO:

- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria do Trabalho – SET;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria da Educação – SEDUC;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará – SRT.

II – PELOS TRABALHADORES:

- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Central Única dos Trabalhadores no Ceará – CUT-CE;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Ceará – FTICE;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras

Familiares do Estado do Ceará – FETRAECE;

- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Força Sindical do Estado do Ceará – FSindical-CE;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará – FETAMCE.

III – PELOS EMPREGADORES:

- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará – FECOMÉRCIO-CE
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Federação das Associações do Comércio, Indústria, Serviços e Agropecuária do Ceará – FACIC;
- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Federação das Associações dos Jovens Empresários do Ceará – FAJECE;

- ✓ 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará, Piauí e Maranhão – FETRANS.

O mandato dos Conselheiros é de quatro anos, permitida uma recondução. A Presidência e a Vice-Presidência, eleitas bienalmente por maioria absoluta, têm mandatos alternados entre as representações do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, e, atualmente, encontram-se na bancada dos trabalhadores.



3. Fundo Estadual do Trabalho – FET

O Fundo Estadual do Trabalho do Ceará – FET, criado Pela Lei nº 16.877, de 10 de maio de 2019, é um instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a execução das ações e serviços, bem como para atendimento e apoio técnico e financeiro à Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Estado do Ceará.

Conforme a Lei supracitada, os recursos do FET são constituídos por:

- I. dotação específica, consignada anualmente no orçamento estadual, destinada ao Fundo Estadual do Trabalho do Ceará;
- II. recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme Art. 11 da Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio de 2018;
- III. créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV. saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V. saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI. repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII. repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado do Ceará, patrimoniados à Secretaria do Trabalho – SET;
- IX. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- X. recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XI. outros recursos que lhe forem destinados.

Os recursos financeiros destinados ao FET são depositados, obrigatoriamente, em conta específica de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela setorial responsável pela pasta, com a devida fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho – CET.

Os recursos de responsabilidade do Estado destinados ao FET são a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e são depositados, obrigatoriamente, em conta específica, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial. Ressalta-se que o saldo financeiro do FET, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta desse Fundo para utilização no exercício seguinte.

Os recursos do FET serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, em:

- I. financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE para organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Ceará;
- II. financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Estadual de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III. fomento ao trabalho, ao emprego e à renda, por meio das ações previstas no art. 9.º da Lei Federal n.º 13.667/2018 e nos termos do art. 8.º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT:

- a) habilitar o trabalhador ao recebimento de Seguro-Desemprego;
 - b) intermediar a colocação da mão de obra no mercado de trabalho;
 - c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
 - d) prestar apoio à certificação profissional;
 - e) promover a orientação e a qualificação profissional;
 - f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;
 - g) fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
 - h) promover a inserção de jovens no mercado de trabalho;
 - i) promover a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.
- IV. pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho – CET, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
- V. pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- VI. pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da Política Pública do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII. reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

- IX. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações e serviços no âmbito da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;
- X. custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas com os objetivos do Fundo no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE;
- XI. financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área de trabalho;
- XII. financiamento de pesquisas sobre emprego e trabalho, em âmbito estadual.

A aplicação dos recursos do FET depende de prévia aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, respeitada a sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas nas seguintes áreas:

- a) adequação das unidades de atendimento do SINE no Ceará aos padrões de acessibilidade estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- b) disponibilização de cursos de formação na Língua Brasileira de Sinais – Libras, a serem ministrados aos agentes do acolhimento aos usuários;
- c) promoção de qualificação profissional específica para a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

4. Plano de Ações e Serviços – PAS

O Plano de Ações e Serviços – PAS é um instrumento de planejamento definido pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE, proposto pela setorial responsável - Secretaria do Trabalho – SET e submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho – CET, contendo a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Trabalho do Ceará – FET.

Em 2023, foram pactuados cinco Planos de Ações e Serviços, para três blocos: “Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE”, “Assessoramento Estatístico” e “Qualificação Social e Profissional”, os quais estão apresentados a seguir com suas respectivas execuções física e financeira.

4.1 Plano de Ações e Serviços do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE

O Plano de Ações e Serviços – PAS, vinculado ao FET, do bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE, para o exercício de 2023, sofreu uma reformulação e foi subdividido em três programas, na Plataforma Transfere Gov: Gestão e Manutenção; Casa do Trabalhador (modalidade custeio); Casa do Trabalhador (modalidade investimento).

A Casa do Trabalhador foi um novo recurso distribuído para os entes habilitados com a finalidade de padronizar e modernizar as unidades de atendimento da Rede SINE. Esse recurso teve o caráter de custeio e de investimento, e com isso foi preciso elaborar dois PAS, para cada modalidade.

O Projeto Casa do Trabalhador, na modalidade custeio, foi submetido e aprovado pelo CET por meio da Resolução nº 29/2023, de 19 de setembro (anexo 01), e validada pelo Ente Repassador, mediante Nota Técnica SEI nº 5625/2023/MTE, de 10 de novembro (anexo 02). Na modalidade investimento, o Projeto foi submetido e aprovado pelo CET por meio da Resolução nº 30/2023, de 08 de novembro (anexo 03), e validada pelo Ente Repassador, mediante Nota Técnica SEI nº 6169/2023/MTE, de 07 de dezembro (anexo 04).

Conforme orientação ministerial, o Projeto Casa do Trabalhador, para ambas as modalidades, tem como a seguinte meta e ação:

Meta 1: Implantar unidade modelo de atendimento.

Descrição: Estabelecer padrão de ações e de qualidade de atendimento do SINE.

Ação 1: Estabelecer padrão de ações e de qualidade de atendimento do SINE.

Descrição: Implantação de unidade de atendimento com estrutura física padronizada, conforme Manual de Padronização Arquitetônico dos Postos de Atendimento do Sine, equipado com serviço de autoatendimento orientado e laboratório de informática, com oferta de serviços de psicólogos, assistentes sociais ou outros profissionais que orientem o trabalhador quanto a carta de serviços do SINE, na procura por um emprego, por cursos de qualificação, por ações de fomento ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo e autogestionário.

Além dos PAS Casa do Trabalhador, foi submetido e aprovado pelo CET o PAS Gestão e Manutenção, por meio da Resolução nº 27/2023, de 12 de maio (anexo 05), e validada pelo Ente Repassador, mediante Nota Técnica SEI nº 5112/2023/MTE, de 11 de dezembro (anexo 06). Para esse plano o Ministério orientou a seguinte meta e ação:

Meta 2: Aumentar a efetividade do SINE.

Descrição: Aumentar a participação do SINE no total de admissões no mercado de trabalho formal.

Ação 2: Disponibilizar a oferta básica integrada de ações e serviços do SINE.

Descrição: Gerir e manter unidades de atendimento de funcionamento contínuo para disponibilizar ações e serviços de habilitação ao Seguro-Desemprego, intermediação de mão de obra, orientação profissional e encaminhamento à qualificação profissional.

4.2 Plano de Ações e Serviços do Bloco de Assessoramento Estatístico

O Bloco de Assessoramento Estatístico foi incluído em 2023 no rol das transferências do FAT para a produção de estudos e estatísticas sobre o mercado de trabalho local e às ações e serviços do SINE.

Assim, pela primeira vez, o Plano de Ações e Serviços – PAS, vinculado ao FET, do bloco de Assessoramento Estatístico, foi submetido e aprovado pelo CET por meio da Resolução nº 31/2023, de 22 de novembro (anexo 07), e validada pelo Ente Repassador, mediante Nota Técnica SEI nº 6085/2023/MTE, de 1º de dezembro (anexo 08), apresentada na Plataforma TransfereGov.

Ressalta-se que a principal ação desse PAS é a estruturação e funcionamento de Observatórios Locais do Mercado de Trabalho para aprimorar a eficiência das ações do sistema público de emprego por meio de atividades de coleta, análise e divulgação de dados relacionados ao mercado de trabalho e às políticas públicas desenvolvidas no âmbito do SINE.

Contudo, não houve execução devido a aprovação ter acontecido no final de 2023 e o repasse não ter sido realizado. Dessa forma, a realização dessa ação ficará reprogramada para o exercício de 2024, de maneira que contemple o saldo disponível.

4.3 Plano de Ações e Serviços de Qualificação Social e Profissional

O Plano de Ações e Serviços – PAS, vinculado ao FET, do bloco de Qualificação Social e Profissional – QSP, para o exercício de 2023, foi submetido e aprovado pelo CET por meio da Resolução nº 28/2023, de 31 de agosto (anexo 09), e rejeitado pelo Ente Repassador, mediante Nota Técnica SEI nº 4954/2023/MTE, de 22 de setembro de 2023 (anexo 10), apresentada na Plataforma Transfere Gov, com a seguinte ação:

“Ofertar cursos de qualificação social e profissional de forma a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre a demanda do mercado de trabalho local, conforme levantamento de necessidade de mão de obra solicitado ao IDT/SINE, Base de Gestão da Informação de Mão de Obra (BGIMO), pelos vários municípios do Estado do Ceará que se utiliza deste serviço governamental, como balizamento para conciliar a oferta de qualificação profissional, empregos demandados pelos setores produtivos e os profissionais qualificados requerentes por uma ocupação no mercado de trabalho.”

Além disso, teve como meta de resultado ofertar cursos de qualificação social e profissional para 2.775 cidadãos, no estado do Ceará. Entretanto, a proposta foi rejeitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda por não cumprir com os requisitos de elegibilidade para as transferências voluntárias.

Apesar da apresentação e aprovação do PAS ter obedecido ao cronograma estabelecido pelo MTE, o Ente não cumpriu a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à ação de qualificação profissional alocados ao respectivo fundo para o exercício, o que resulta no posicionamento técnico pela rejeição do PAS QSP apresentado.

Como não foi possível atender à exigência legal em dispor recursos próprios, conclui-se que o PAS QSP de 2023 não foi habilitado para receber recursos FAT - Exercício 2023. Além disso, a adaptação e o aprendizado quanto às competências da SET, tornaram inexecutáveis a contratação dos serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de qualificação, conforme preconizava o PAS QSP 2023 aprovado e validado.

5. Recursos Orçamentários e Financeiros

Os recursos federais aqui tratados, que são destinados ao FET, referem-se à fonte relativa ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em que os valores acumulado até dezembro de 2023 do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINESomam R\$4.230.266,94 (quatro milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Deste valor foram executados 15,16%, ou seja valor de R\$641.430,15 (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quinze centavos).

Foi celebrado o Contrato de Gestão nº 19/2023, entre a SET e o IDT, para executar a Ação 2 do PAS Gestão, no valor total de R\$1.491.172,28 (fonte FET), sendo R\$641.430,15 para 2023 e R\$849.742,83 para 2024. Além disso, o órgão gestor assegura, portanto, a contratação e execução das demais ações e serviços do Plano em 2024, com os recursos a receber.

Comprova-se por nota de empenho e nota de liquidação (anexos 11 e 12), uma programação de desembolso orçamentária (anexo 13), emitida em 28 de dezembro de 2023, no valor de R\$641.430,15 (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quinze centavos), autorizado pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF, conforme Deliberação nº 200/2023 (anexo 14).

Além dos repasses do recurso federal recebidos em exercícios anteriores, o balanço financeiro do FET também está constituído com a aplicação de contrapartida do Estado, em atenção ao percentual mínimo de 2% e estipulado pela Resolução Codefat nº 964, de 23 de novembro de 2022.

Em 2023, houve o ingresso de R\$ 97.234,84 (noventa e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), referente aos repasses de contrapartida, distribuídos a seguir:

- PAS Gestão – R\$28.000,00 (vinte e oito mil).
- PAS Gestão (Casa do Trabalhador - custeio) – R\$40.000,00 (quarenta mil).
- PAS Gestão (Casa do Trabalhador - investimento) – R\$29.234,84 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro mil e oitenta e quatro centavos).

Nos termos da Resolução Codefat nº 921, de 18 de dezembro de 2021, os saldos financeiros alocados nos Fundos do Trabalho poderão ser utilizados de modo continuado nos exercícios seguintes, devendo a sua reprogramação constar no PAS do exercício que forem executados.

6. Recursos Patrimoniais

Quanto aos Recursos Patrimoniais, informa-se que durante o ano de 2023, o FET não adquiriu bens móveis, sendo, composto por ativos de caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$3.588.836,79 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

Fonte: COAFI / SET, balanço patrimonial SIAFE, 2023.



7. Execução do Planos de Ações e Serviços

Para a execução das ações definidas no âmbito dos Planos de Ações e Serviços, tem-se no Bloco de financiamento da Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, a celebração de Contrato de Gestão, firmado entre o estado do Ceará, por meio da Secretaria do Trabalho – SET, com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, para o período de dezembro/2023 a novembro/2024.

O Contrato de Gestão nº 19/2023, assinado em 13 de dezembro, tem como objeto o “fomento e execução das atividades de gestão e manutenção da rede SINE”. Dentre as ações previstas no PAS Gestão, contemplou a execução da Ação 1: Incorporação de inovações tecnológicas e 35% da execução da Ação 2: Melhoria na estrutura física, parque tecnológico e custeio.

Em atenção às etapas das Ações previstas no PAS, determinou-se como indicadores de resultado: trabalhadores encaminhados para vagas ofertadas pelas empresas; trabalhadores inscritos; e trabalhadores segurados atendidos; que por meio de relatório mensal de atividades do IDT, a SET registra seus desempenho (ver tabela 01).

Tabela 01 - Desempenho dos indicadores do CG nº 19/2023 SET-IDT.

AÇÕES DESENVOLVIDAS E INDICADORES	DEZEMBRO/2023			DEZ/2023 – NOV/2024		
	Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado	%
1. Indicadores de Desempenho do Contrato de Gestão						
1.1 Trabalhadores encaminhados para vagas ofertadas pela empresa	15.988	22.478	141	263.370	22.478	9
1.2 Trabalhadores inscritos	2.747	2.231	81	40.871	2.231	5
1.3 Trabalhadores segurados atendidos	11.000	9.481	86	132.000	9.481	7

Fonte: IDT/SINE-CE (2024).

A Tabela 1 revela que as unidades de atendimento do SINE-CE/IDT encaminharam cerca de 22.478 trabalhadores às vagas de emprego captadas por meio das empresas parceiras desta rede de atendimento, no decorrer do mês de dezembro/2023. Este resultado superou em 41% o acordado no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão SET-IDT, que previa o encaminhamento de 15.988 trabalhadores.

Cerca de 2.231 trabalhadores foram inscritos no mês de dezembro/2023, no Sistema “Emprega Brasil”, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, disponibilizando ações de intermediação de mão de obra, Seguro-Desemprego, bem como as ações de qualificação profissional. O número de pessoas inscritas no mês correspondeu a 81% da meta programada para este indicador no instrumento contratual, que previa realizar 2.747 novas inscrições, situação que proporcionou um déficit no indicador em tela.

Um total de 9.481 trabalhadores demitidos sem justa causa foi atendido para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego formal nas unidades que integram a rede de atendimento do SINE-CE/IDT, em dezembro/2023, quando a meta previa o atendimento de 11 mil. Tal situação colocou o indicador em referência na condição de déficit frente ao estipulado no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão, ou seja, somente 86% da meta foi efetivamente cumprida.

No conjunto, observa-se que os indicadores “trabalhadores inscritos” e “trabalhadores segurados atendidos” não alcançaram seu desempenho máximo, entretanto, a execução dessas ações continuará no exercício de 2024, de maneira que contemple o previsto.

Além das Ações supracitadas, o PAS Gestão e Manutenção de 2023 planejou outra ação, a qual não foi contemplada no CG nº 19/2023, a saber: fortalecimento das estratégias para captação e administração de vagas. A execução desta ação diz respeito à realização e participação de eventos e atividades relacionadas à área do trabalho e do planejamento estratégico, a qual será reprogramada para o exercício de 2024, de maneira que contemple o saldo disponível.

Quanto às ações definidas no Projeto Casa do Trabalhador, seja na modalidade investimento ou custeio, previstas para 2023, não tiveram execução viabilizada durante o exercício, devido a aprovação, pela Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego, ter acontecido no final de 2023 e o repasse apenas em janeiro de 2024.

A principal ação desse Projeto é a implantação de unidade de atendimento com estrutura física padronizada, conforme Manual de Padronização Arquitetônico dos Postos de Atendimento do Sine, equipado com serviço de autoatendimento orientado e laboratório de informática, com oferta de serviços de psicólogos, assistentes sociais ou outros profissionais que orientem o trabalhador quanto a carta de serviços do SINE, na procura por um emprego, por cursos de qualificação, por ações de fomento ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo e autogestionário.

Em relação às ações do Bloco de Assessoramento Estatístico, sua meta primordial de conceder e implantar o Observatório de Políticas Públicas do Trabalho do Estado do Ceará, esteve aliada a criação do Programa Cientista Chefe, pautando a necessidade de estruturação orgânica da SET por meio: (i) da monitoração, avaliação e interpretação de elementos e dados da realidade do trabalho e (ii) do assessoramento das políticas públicas e ações da SET.

A constituição do Observatório de Políticas Públicas do Trabalho requer diferentes recursos humanos, materiais e financeiros, indispensáveis para difundir o conhecimento e promover o entendimento sobre os diferentes aspectos que determinam as condições do mercado de trabalho local.

Desse modo, a construção de um Observatório de Políticas Públicas do Trabalho do Estado do Ceará passa, necessariamente, pela superação das dificuldades atuais, como exemplo: definição e garantia de orçamento para assegurar a sua constituição; formação de equipe qualificada e conectada às questões do mundo trabalho; disponibilidade de infraestrutura adequada, apropriada, na montagem do Observatório, suficiente para atender os seus objetivos, metas e diretrizes; articulação institucional para conhecer e relacionar novas fontes de informações e conhecimento sobre o mundo do trabalho, assim como promover o

debate público e propositivo, na perspectiva de que o conhecimento seja aplicado à melhoria das políticas públicas do trabalho, emprego e renda.

Este particular, assemelha-se ao Bloco de Qualificação Social e Profissional, pois a oferta dos cursos de qualificação profissional, em conformidade às demandas dos setores produtivos, passa por dificuldades inerentes aos trâmites burocráticos, licitatórios e jurídicos, mediante o curto intervalo de tempo para a realização dos processos de contratação dos serviços com pessoal, transporte, alimentação, material didático, material de consumo e fardamentos, como por exemplo.

Desse modo, faz-se necessário informar que, com a reforma administrativa, a criação da SET foi estabelecida pela Lei nº 18.310, de 17.02.2023, e regulamentada pelo Decreto nº 33.450, de 14.03.2023, compreendendo a não realização de ações planejadas para o exercício. O ano de 2023 foi de transferência, adaptação e aprendizado quanto às competências da SET.

8. Considerações Finais

Em 2023 o FET comemorou seu quarto ano de funcionamento, ultrapassando duas reformas administrativas estaduais e constantes mudanças nos regulamentos de procedimentos e critérios de transferências do MTE. A cada exercício, o coordenador nacional do Sine, realiza adaptações na elegibilidade da distribuição de recursos, com os processos permanecendo em ritmo acelerado. Entretanto, o cronograma para as transferências de recursos do FAT se move divergente ao que se propõem os PAS, pois são transferidos no final do exercício ou no exercício seguinte.

No exercício de 2023, o órgão gestor afirma que não ocorreu execução física e financeira do FET, para os blocos de Ações e Serviços da Casa do Trabalhador (modalidades custeio e investimento), do Assessoramento Estatístico e da Qualificação Social e Profissional, no âmbito do SINE, conforme atestam as informações relatadas e documentadas neste Relatório de Desempenho de Gestão. Contudo, houve execução do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE.

Quanto à execução das ações programadas em 2023, serão revistas e atualizadas às demandas das empresas, no exercício seguinte, após nova análise e deliberação do Conselho Estadual do Trabalho, conforme orientações e normativos em vigor.

A soma de recursos repassados em exercícios anteriores para a mesma ação, é viável e prevista na legislação vigente nos termos da Resolução CODEFAT nº 888/2020, que prevê que os saldos financeiros dos recursos do FAT transferidos no exercício anterior poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

Assim, o FET, em sua perspectiva de futuro, tem como desafio acrescer a execução de suas ações e serviços, buscando otimizar os seus recursos, dinamizar sua atividade finalística e tornar-se um atrativo ainda mais interessante para a política estadual do trabalho, emprego e renda.



ANEXOS

1. Resolução nº 29, de 19 de setembro de 2023 - Aprova o Projeto Casa do Trabalhador, na modalidade custeio
2. Nota Técnica SEI nº 5625/2023/MTE, de 10 de novembro de 2023 - Aprova o Projeto Casa do Trabalhador, na modalidade custeio
3. Resolução nº 30, de 08 de novembro de 2023 - Aprova o Projeto Casa do Trabalhador, na modalidade investimento
4. Nota Técnica SEI nº 6169/2023/MTE, de 12 de dezembro de 2023 - Aprova o Projeto Casa do Trabalhador, na modalidade investimento
5. Resolução nº 27, de 12 de maio de 2023 - Aprova o PAS Gestão e Manutenção
6. Nota Técnica SEI nº 5112/2023/MTE, de 11 de dezembro de 2023 - Aprova o PAS Gestão e Manutenção
7. Resolução nº 31, de 22 de novembro - Aprova o PAS Assessoramento Estatístico
8. Nota Técnica SEI nº 6085/2023/MTE, de 1º de dezembro - Aprova o PAS Assessoramento Estatístico
9. Resolução nº 28/2023, de 31 de agosto - Aprova o PAS Qualificação Social e Profissional
10. Nota Técnica SEI nº 4954/2023/MTE, de 22 de setembro de 2023 - Rejeita o PAS Qualificação Social e Profissional
11. Nota de Empenho do FET, emitida em 13 de dezembro de 2023
12. Nota de Liquidação do FET, emitida em 13 de dezembro de 2023
13. Programação de Desembolso Orçamentária do FET, emitida em 28 de dezembro de 2023
14. Deliberação nº 200/2023 do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
ALYNNE MARIA GOMES DE LIMA	40491414	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	INTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL	10	21/08/2023 a 21/08/2023	R\$ 690,20
RICARDO CÉSAR DE FREITAS ARAÚJO	30120590	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	COMBATE VELADO	10	16/08/2023 a 16/08/2023	R\$ 690,20
RICARDO CÉSAR DE FREITAS ARAÚJO	30120590	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PRÁTICA COM DISPARO REAL	10	18/08/2023 a 18/08/2023	R\$ 690,20
ISMAIK DE SOUSA LIMA	30875052	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	INTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL	10	21/08/2023 a 21/08/2023	R\$ 690,20
LOURENÇO DA COSTA LEITÃO FEITOSA	16803510	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	BALÍSTICA TERMINAL	8	17/08/2023 a 17/08/2023	R\$ 441,68

TOTAL DE H/A PORTARIA: 102
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 6.598,12

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA 025/2023 - SET - 59000.000081/2023-95 CORRIGENDA No Diário Oficial nº145, SÉRIE 3, ANO XV, FORTALEZA, 02 DE AGOSTO DE 2023, que publicou a Portaria nº 017/2023 - SET, na qual designou os novos membros do Conselho Estadual do Trabalho - CET. **Onde se lê:** Sr. Emanuel Alves Lima. **Leia-se:** Sr. Emanuel Alves Lima. Fortaleza, 18 de setembro de 2023.

Vladyson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO

*** **

RESOLUÇÃO CET Nº29, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 59000.000188/2023-33

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, Casa do Trabalhador, referente ao exercício de 2023, do estado do Ceará, proposto pela Secretaria do Trabalho - SET. O Conselho Estadual do Trabalho - CET, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890 de 2 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, à época, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, resolve: Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - SINE, Casa do Trabalhador, referente ao exercício de 2023, do estado do Ceará, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho - SET, que: I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020; II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado; III - a destinação de recursos está adequada às ações; IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020; V - a destinação dos recursos alocados pelo estado do Ceará ao Fundo Estadual do Trabalho observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DO TRABALHO, em Fortaleza/CE, 19 de setembro de 2023.

Valdenio Aguiar Ramos
PRESIDENTE DO CONSELHO

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº22/2020

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO; 36001.000928/2023-26 II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 64.799.539/0001-35; V - ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 246, Bairro: Jardim Aeroporto, São Paulo - SP, CEP: 04630-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; Cláusula Sétima, subitem 7.2 do Contrato nº 22/2020, tudo em conformidade com o processo NUP 36001.000928/2023-26, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato de nº 22/2020 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16 de setembro de 2023.; IX - VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R\$ 61.533,64 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos). A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, p.087, através das seguintes dotações orçamentárias: 36100006.23.695.211.20865.03.339040.1.500.9100000.0 36100005.23.695.371.20622.03.339040.1.500.9100000.0 36100006.23.695.371.20622.01.339040.1.500.9100000.0; X - DA VIGÊNCIA: Através deste TERMO ADITIVO o prazo de vigência do Contrato nº 22/2020 fica prorrogado até 16 de setembro de 2024, perfazendo o total de 12 (doze) meses.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 14 de setembro de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Jonas Dezidoro da Silva Filho (Secretário Executivo do Turismo) e Emmanuel de Oliveira Moraes (Gerente Executivo N/NE - Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº22/2020

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO; 36001.000928/2023-26 II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 64.799.539/0001-35; V - ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 246, Bairro: Jardim Aeroporto, São Paulo - SP, CEP: 04630-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; tudo em conformidade com o processo NUP 36001.000928/2023-26, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão de quantitativos no valor de R\$ 12.200,20** (doze mil, duzentos reais e vinte centavos), equivalente a 24,73% (vinte e quatro vírgula setenta e três por cento) do valor do contrato.; IX - VALOR GLOBAL: Em decorrência da supressão de quantitativos o valor do contrato passará a ser de R\$ 49.333,44 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme intenção de gasto, Pré-reserva nº 1280475000, pag. 088 do processo NUP 36001.000928/2023-26.; X - DA VIGÊNCIA: XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 14 de setembro de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Jonas Dezidoro da Silva Filho (Secretário Executivo do Turismo) e Emmanuel de Oliveira Moraes (Gerente Executivo N/NE - Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

Nº01/2023 36001.000826/2023-19

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ - SETUR, situada na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz - Centro de Eventos do Ceará - Pavilhão Leste, 2º mezanino, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.671.077/0001-93 CONTRATADA: **RAFLEZIA GOMES BATISTA FREIRE - ME**, com sede na Av. Godofredo Maciel, nº 2331, Maraponga, Fortaleza-CE, CEP: 60.710-683, inscrita no CNPJ sob o nº 22.972.519/0001-74 OBJETO: O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Contrato de nº01/2023**, que trata da aquisição de mobiliários para salão de beleza - item 02, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e proposta da Contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, por razões de conveniência e oportunidade da Administração, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2023. FORO: Fortaleza - CE SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Secretária do Turismo) e Raflezia Gomes Batista Freire (Raflezia Gomes Batista Freire - ME).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda

DESPACHO

Processo nº 19965.200541/2023-61

Ao Departamento de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda,

Considerando que o Estado do Ceará atendeu ao contido no art. 6º da Resolução CODEFAT nº 921/2021, e apresentou o competente Plano de Ações e Serviços na Plataforma Transferegov sob o número 00220820230009-014814, ora anexado ao presente processo (0710814), referente ao Bloco de Gestão da Rede Sine - 2023 (Projeto Casa do Trabalhador - custeio), aprovo os termos da Nota Técnica 5625 (0710855).

Restituo o processo para providências de registro da análise no Sistema.

Depois, restituir o processo para liberação do recurso, devidamente instruído com check list específico, observado o disposto no Ofício Circular 516/2023 MTE (0784756).

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

TIAGO MOTTA

Secretário de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Oliveira Motta, Secretário(a) de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda substituto(a)**, em 10/11/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0784757&crc=11339A35, informando o código verificador **0784757** e o código CRC **11339A35**.

Referência: Processo nº 19965.200541/2023-61.

SEI nº 0784757



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda
Departamento de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda
Coordenação-Geral de Trabalho, Emprego e Renda
Coordenação de Trabalho, Emprego e Renda

Nota Técnica SEI nº 5625/2023/MTE

Assunto: Análise de conformidade do Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, relativo ao exercício de 2023, apresentado pelo **Estado do Ceará** para atender ao disposto na Resolução Codefat n. 973, de 2023 (Casa do Trabalhador).

INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objeto realizar a verificação de conformidade do Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, relativo ao exercício de 2023, apresentado pelo Estado do **Ceará**, tendo em vista a distribuição de recursos prevista no Despacho de 23 de agosto de 2023 (SEI n. 0710850), do Coordenador Nacional do Sine e as disposições contidas na Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020, e suas alterações.

1.1. Destaca-se que a apresentação do PAS ora analisado, destina-se a implantação de unidade modelo de atendimento do Sine, com unificação e ampliação dos serviços oferecidos na modalidade presencial e autoatendimento orientado, nos termos da [Resolução Codefat n. 973, de 21 de junho de 2023](#).

2. Para melhor compreensão dos atos legais, faz-se necessário informar que com a recriação do Ministério do Trabalho e Emprego estabelecida pela Medida Provisória nº. 1.154, de 1º de janeiro de 2023, convertida na Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº. 11.359, de 1º de janeiro de 2023, a Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda (SGER) absorveu as competências da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do então Ministério da Economia (período 2019-2021) e, posteriormente da Secretaria de Trabalho do então Ministério do Trabalho e Previdência (2021-2022), encontrando-se, atualmente, na condição de Coordenador Nacional do Sine, conforme Portaria MTE n. 1.114, de 13 de abril de 2023.

DOS CRITÉRIOS DA ANÁLISE

3. A [Lei n. 13.667, de 17 de maio de 2018](#), dispõe sobre o Sine, criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975. Ela determina que o Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem:

4. *"Art. 3º O Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executadas, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem, na forma estabelecida por esta Lei..."*

5. A mesma Lei determina que as esferas que aderirem ao Sine devem instituir fundos do trabalho próprios e estabelece condicionantes para a realização das transferências:

(...)

"Art. 12. As esferas de governo que aderirem ao Sine deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do CODEFAT.

§ 1º Constituem condição para as transferências automáticas dos recursos de que trata esta Lei às esferas de governo que aderirem ao Sine a instituição e o funcionamento efetivo de:

I - Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, observadas as disposições desta Lei;

II - fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

*III - **plano de ações e serviços**, aprovado na forma estabelecida pelo CODEFAT.*

*"§ 2º Constitui condição para a transferência de recursos do FAT às esferas de governo que aderirem ao Sine a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos do FAT" (grifo nosso)
(...)*

6. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, por meio da [Resolução nº 921, de 18 de novembro de 2021](#), dispôs sobre a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sine, e regulamentou os procedimentos e os critérios para a transferência automática de recursos do FAT, no âmbito do Sistema:

(...)

*"Art. 6º O **Plano de Ações e Serviços – PAS**, para cada exercício e para cada bloco de ações e serviços do Sine, deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro com vistas ao atendimento das metas de resultado a serem alcançadas e apresentar a proposta de aplicação dos recursos, próprios ou não, destinados pelo ente parceiro ao financiamento do Sine.*

*§1º O PAS deverá ser elaborado pelo ente parceiro do Sine e aprovado pelo respectivo CTER **por bloco de ações e serviços**, nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei nº 13.667, de 2018.*

*§2º Os **blocos de ações e serviços do Sine** são:*

*I - **gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine**, para viabilizar a oferta básica integrada e dar suporte às demais ações e serviços do Sine;*

*II - **qualificação social e profissional**, que inclui as ações de qualificação, à distância e presencial, e a certificação profissional; e*

*III - **fomento à geração de emprego e renda**, que inclui as ofertas de serviços de apoio à concessão de microcrédito produtivo orientado e de assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.*

*IV - **assessoramento estatístico**, que inclui atividades de coleta, análise e divulgação de dados relacionados ao mercado de trabalho local e às ações e serviços do Sine, bem como o fortalecimento dos observatórios locais do mercado de trabalho.*

§3º Na implementação das ações e serviços no âmbito do Sine, o Coordenador Nacional, os entes parceiros e os CTER deverão observar as normas específicas aplicáveis a cada um dos blocos de ações e serviços.

§4º As normas a que se refere o §3º deste artigo deverão ser adaptadas, no que couber, ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º Constituem requisitos para a transferência automática de recursos do FAT, comuns ou oriundos de emendas parlamentares com beneficiários predeterminados, no âmbito do Sine:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do FAT;

II - adesão do ente ao Sistema;

III - comprovação de que o fundo do trabalho do ente parceiro encontra-se estabelecido como unidade orçamentária para receber a transferência automática de recursos do FAT, no âmbito do Sine;

IV - credenciamento do CTER do ente parceiro junto ao Ministério da Economia, nos termos da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019;

V - elaboração, pelo ente parceiro, do PAS de que trata o art. 6º desta Resolução, por bloco de ações e serviços do Sine, e aprovação pelo respectivo CTER;

VI - comprovação orçamentária da existência de recursos financeiros próprios destinados a ações e serviços do Sine e alocados no fundo do trabalho do ente, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 2018;

VII - observância de requisitos específicos de cada bloco de ações e serviços do Sine estabelecidos em Resoluções do CODEFAT; e

VIII - observância do disposto nos incisos I e III do §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso XIII do art. 167 da Constituição, no parágrafo único do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, em vigor no exercício da transferência, que trata da comprovação da existência de previsão de contrapartida na lei orçamentária do ente parceiro.

§1º Além dos requisitos listados nos incisos I a VIII do caput deste artigo, a transferência de recursos comuns do FAT está condicionada à verificação da elegibilidade de que trata o §4º do art. 3º desta Resolução.

§2º A operacionalização das transferências automáticas de recursos do FAT será realizada por meio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

(...)

"Art. 17. O Ministério do Trabalho e Previdência estabelecerá normas operacionais com o objetivo de viabilizar a implantação da sistemática de gestão e operacionalização do Sine, na modalidade de repasse fundo a fundo, de que trata esta Resolução." (grifo nosso)

(...)

7. Tendo em vista as disposições da [Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018](#), e da [Resolução Codefat nº 921, de 18 de novembro de 2021](#), o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a [Portaria nº 8.057, de 20 de março de 2020](#), para dispor sobre o PAS do bloco gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine.

8. As análises do PAS, tanto por parte dos Conselhos de Trabalho Emprego e Renda – CTER, quanto por parte da Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, na condição de coordenador nacional do Sine, estão previstas no artigo 5º da Portaria nº 8.057, de 20 de março de 2020, com redação dada pela [Portaria nº 19.305, de 13 de agosto de 2020](#):

(...)

"Art. 5º O PAS deve ser submetido à aprovação do respectivo CTER, a qual deverá ser formalizada por meio de publicação de resolução específica e de registro eletrônico na Plataforma +Brasil.

*§1º A aprovação por parte do CTER, o qual deve estar **credenciado** junto ao Ministério da Economia, nos termos da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, deve se basear*

em **análise dos aspectos técnico-financeiros** do PAS.

§2 A aprovação do PAS não será admitida por meio de resolução ad referendum.

§3º A resolução de aprovação do PAS deve ser inserida na Plataforma +Brasil; e

§4º Após a aprovação do PAS pelo CTER, o **coordenador nacional** realizará a **análise de mérito** do PAS, que consiste em **verificar se a cópia da resolução do CTER que registra a aprovação, conforme o modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, foi inserida na Plataforma +Brasil.**" (grifo nosso)

(...)

9. Na verificação de conformidade do PAS ora realizada, aplica-se ainda, o disposto na Resolução Codefat n. 973, de 21 de junho de 2023, na qual foi estabelecido que o saldo remanescente de recursos da Ação 20JT, deverá ser utilizado para a implantação de unidades modelo de atendimento, assim entendidas como o posto de atendimento com estrutura física padronizada, conforme Manual Arquitetônico dos Postos de Atendimento do Sine, com serviço de autoatendimento orientado e laboratório de informática, devidamente equipado com pelo menos 10 (dez) computadores com acesso à internet destinados à realização de cursos a distância oferecidos no âmbito das ações de qualificação social e profissional do trabalhador, inclusive da Escola do Trabalhador 4.0, que deve contar com no mínimo 01 monitor para cada 10 equipamentos, com oferta de serviços de psicólogos, assistentes sociais ou outros profissionais que orientem o trabalhador quanto a carta de serviços do SINE, na procura por um emprego, por cursos de qualificação, por ações de fomento ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo e autogestionário.

10. Cabe registrar também, que a citada Plataforma + Brasil foi substituída pela TransfereGov, conforme disposto no Decreto nº. 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

ANÁLISE

11. Conforme consta no extrato do Termo de Adesão publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 0710803), o **Estado do Ceará aderiu ao Sine em 22/10/2019.**

12. Por meio do Despacho (SEI nº 0710850), 23 de agosto de 2023, o coordenador nacional do Sine, publicou a distribuição da segunda parcela dos recursos, relativos ao Orçamento de 2023, da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - SINE, para cofinanciamento do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A distribuição foi realizada conforme critérios estabelecidos na Resolução Codefat nº 973, de 21 de junho de 2023.

13. Conforme critérios estabelecidos pelo Codefat na Resolução nº 973/2023, foi destinado ao ente o montante de R\$1.918.420,00 (um milhão, novecentos e dezoito mil quatrocentos e vinte reais).

13.1. Consta no PAS, **a título de contrapartida, um montante de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), em atenção ao percentual mínimo de 2% estipulado pela [Resolução Codefat n. 964, de 23 de novembro de 2022](#).

14. O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda da localidade foi devidamente credenciado, conforme documento SEI nº 0710809.

15. Em consulta à TransfereGov, verificou-se que:

15.1. o ente preencheu o PAS (código PAS nº 00220820230009-014814) (SEI nº 0710814) e o submeteu ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda local;

15.2. o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda aprovou o PAS;

15.3. o PAS aprovado pelo Conselho, foi submetido ao Coordenador nacional do Sine dentro do prazo estabelecido pelo Despacho (SEI nº 0710850) de 23 de agosto de 2023;

15.4. consta a **Resolução n. 29 de 19 de setembro de 2023 (SEI nº 0710823)**, do CTER local, que aprova o PAS; e

15.5. a resolução de aprovação do PAS está em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo I da Portaria SPPE nº 8.057/2020;

16. Por fim, cabe ressaltar que, por meio da resolução de aprovação do PAS, o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda da localidade registra a aprovação do PAS, sob o aspecto técnico-financeiro, por ter concluído que:

16.1. está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057/2020;

16.2. as ações do PAS estão adequadas ao seu objetivo geral e às suas metas de resultado;

16.3. a destinação de recursos do PAS está adequada às suas ações;

16.4. a destinação de recursos a serem repassados pela União limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057/2020; e

16.5. a destinação dos recursos alocados pelo ente parceiro ao seu fundo do trabalho observa o percentual mínimo de contrapartida fixado na Resolução Codefat nº 964, de 23 de novembro de 2022, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações do Conselho.

CONCLUSÃO

17. Encaminhar esta Nota Técnica para apreciação da Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, na qualidade de Coordenador Nacional do Sistema Nacional de Emprego, conforme estabelecido pela Portaria MTE nº 1.114, de 13 de abril de 2023;

18. Em caso de concordância com as informações ora apresentadas, será registrado na plataforma Transferegov esta análise de conformidade do Plano de Ações e Serviços - PAS 2023, apresentado pelo **Estado do Ceará** para atender ao disposto na Resolução Codefat n. 973, de 2023 (Casa do Trabalhador).

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA BIONDI VIEIRA

Agente administrativo

De acordo. À consideração da Coordenadora de Trabalho, Emprego e Renda.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIO AUGUSTO BORGES FONSECA

Chefe de Divisão

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Trabalho, Emprego e Renda.

Documento assinado eletronicamente

MARIA DE FÁTIMA LOPES VALENTE

Coordenadora de Trabalho, Emprego e Renda, Substituta

De acordo. À consideração do Diretor de Políticas Públicas de Trabalho e Renda.

Documento assinado eletronicamente

LUCILENE ESTEVAM SANTANA

Coordenadora-Geral de Trabalho, Emprego e Renda

De acordo. À consideração do Secretário de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda.

Documento assinado eletronicamente

TIAGO MOTTA

Diretor de Políticas Públicas de Trabalho e Renda



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Estevam Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 09/11/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Oliveira Motta, Diretor(a)**, em 09/11/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Borges Fonseca, Chefe de Divisão**, em 10/11/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Lopes Alves Valente, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 10/11/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Biondi Vieira, Agente Administrativo**, em 10/11/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0710855&crc=1B87DBF7, informando o código verificador **0710855** e o código CRC **1B87DBF7**.

ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DO TRABALHO

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N° 35.345, de 14 de Março de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Março de 2023, **RESOLVE NOMEAR, ANIBAL JOSE DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DO TRABALHO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO TRABALHO, Fortaleza, 13 de novembro de 2023.

Vladyson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO

*** **

PORTARIA CC 0018/2023-SET O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.345 de 14 de Março de 2023, **RESOLVE DESIGNAR ANIBAL JOSE DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria do Trabalho e Renda, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO TRABALHO, Fortaleza, 13 de novembro de 2023.

Vladyson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO

*** **

**CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO
RESOLUÇÃO CET Nº30, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, Casa do Trabalhador (modalidade investimento), referente ao exercício de 2023, do estado do Ceará, proposto pela Secretaria do Trabalho – SET. O Conselho Estadual do Trabalho – CET, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890 de 2 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, à época, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, resolve: Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – SINE, Casa do Trabalhador (modalidade investimento), referente ao exercício de 2023, do estado do

Ceará, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho – SET, que: I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020; II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado; III – a destinação de recursos está adequada às ações; IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020; V – a destinação dos recursos alocados pelo estado do Ceará ao Fundo Estadual do Trabalho observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Fortaleza/CE, em 10 de novembro de 2023.

Valdenio Aguiar Ramos
PRESIDENTE DO CONSELHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda
Departamento de Trabalho, Emprego e Renda
Coordenação Geral de Fomento e Gestão
Coordenação de Gestão e Análise

Nota Técnica SEI nº 6169/2023/MTE

Assunto: Análise de conformidade do Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, relativo ao exercício de 2023, apresentado pelo **Estado do Ceará** para atender ao disposto na Resolução Codefat n. 973, de 2023 (Casa do Trabalhador - Investimento).

INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objeto realizar a verificação de conformidade do Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, relativo ao exercício de 2023, apresentado pelo Estado do **Ceará**, tendo em vista a distribuição de recursos prevista no Despacho SGER de 24 de outubro de 2023 (SEI n. 0909237), do Coordenador Nacional do Sine e as disposições contidas na Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020, e suas alterações.

1.1. Destaca-se que a apresentação do PAS ora analisado, destina-se a implantação de unidade modelo de atendimento do Sine, com unificação e ampliação dos serviços oferecidos na modalidade presencial e autoatendimento orientado, nos termos da [Resolução Codefat n. 973, de 21 de junho de 2023](#).

2. Para melhor compreensão dos atos legais, faz-se necessário informar que com a recriação do Ministério do Trabalho e Emprego estabelecida pela Medida Provisória nº. 1.154, de 1º de janeiro de 2023, convertida na Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº. 11.359, de 1º de janeiro de 2023, a Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda (SGER) absorveu as competências da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do então Ministério da Economia (período 2019-2021) e, posteriormente da Secretaria de Trabalho do então Ministério do Trabalho e Previdência (2021-2022), encontrando-se, atualmente, na condição de Coordenador Nacional do Sine, conforme Portaria MTE n. 1.114, de 13 de abril de 2023.

DOS CRITÉRIOS DA ANÁLISE

3. A [Lei n. 13.667, de 17 de maio de 2018](#), dispõe sobre o Sine, criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975. Ela determina que o Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por órgãos específicos integrados à

estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem:

4. "Art. 3º O Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executadas, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem, na forma estabelecida por esta Lei..."

5. A mesma Lei determina que as esferas que aderirem ao Sine devem instituir fundos do trabalho próprios e estabelece condicionantes para a realização das transferências:

(...)

"Art. 12. As esferas de governo que aderirem ao Sine deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do CODEFAT.

§ 1º Constituem condição para as transferências automáticas dos recursos de que trata esta Lei às esferas de governo que aderirem ao Sine a instituição e o funcionamento efetivo de:

I - Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, observadas as disposições desta Lei;

II - fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

III - plano de ações e serviços, aprovado na forma estabelecida pelo CODEFAT.

"§ 2º Constitui condição para a transferência de recursos do FAT às esferas de governo que aderirem ao Sine a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos do FAT" (grifo nosso)
(...)

6. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, por meio da [Resolução nº 921, de 18 de novembro de 2021](#), dispôs sobre a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sine, e regulamentou os procedimentos e os critérios para a transferência automática de recursos do FAT, no âmbito do Sistema:

(...)

"Art. 6º O Plano de Ações e Serviços – PAS, para cada exercício e para cada bloco de ações e serviços do Sine, deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro com vistas ao atendimento das metas de resultado a serem alcançadas e apresentar a proposta de aplicação dos recursos, próprios ou não, destinados pelo ente parceiro ao financiamento do Sine.

§ 1º O PAS deverá ser elaborado pelo ente parceiro do Sine e aprovado pelo respectivo CTER por bloco de ações e serviços, nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei nº 13.667, de 2018.

§ 2º Os blocos de ações e serviços do Sine são:

I - gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, para viabilizar a oferta básica integrada e dar suporte às demais ações e serviços do Sine;

II - qualificação social e profissional, que inclui as ações de qualificação, à distância e presencial, e a certificação profissional; e

III - fomento à geração de emprego e renda, que inclui as ofertas de serviços de apoio à concessão de microcrédito produtivo orientado e de assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.

IV - assessoramento estatístico, que inclui atividades de coleta, análise e divulgação de dados relacionados ao mercado de trabalho local e às ações e serviços do Sine, bem como o fortalecimento dos observatórios locais do mercado de trabalho.

§3º Na implementação das ações e serviços no âmbito do Sine, o Coordenador Nacional, os entes parceiros e os CTER deverão observar as normas específicas aplicáveis a cada um dos blocos de ações e serviços.

§4º As normas a que se refere o §3º deste artigo deverão ser adaptadas, no que couber, ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º Constituem requisitos para a transferência automática de recursos do FAT, comuns ou oriundos de emendas parlamentares com beneficiários predeterminados, no âmbito do Sine:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do FAT;

II - adesão do ente ao Sistema;

III - comprovação de que o fundo do trabalho do ente parceiro encontra-se estabelecido como unidade orçamentária para receber a transferência automática de recursos do FAT, no âmbito do Sine;

IV - credenciamento do CTER do ente parceiro junto ao Ministério da Economia, nos termos da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019;

V - elaboração, pelo ente parceiro, do PAS de que trata o art. 6º desta Resolução, por bloco de ações e serviços do Sine, e aprovação pelo respectivo CTER;

VI - comprovação orçamentária da existência de recursos financeiros próprios destinados a ações e serviços do Sine e alocados no fundo do trabalho do ente, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 2018;

VII - observância de requisitos específicos de cada bloco de ações e serviços do Sine estabelecidos em Resoluções do CODEFAT; e

VIII - observância do disposto nos incisos I e III do §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso XIII do art. 167 da Constituição, no parágrafo único do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, em vigor no exercício da transferência, que trata da comprovação da existência de previsão de contrapartida na lei orçamentária do ente parceiro.

§1º Além dos requisitos listados nos incisos I a VIII do caput deste artigo, a transferência de recursos comuns do FAT está condicionada à verificação da elegibilidade de que trata o §4º do art. 3º desta Resolução.

§2º A operacionalização das transferências automáticas de recursos do FAT será realizada por meio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

(...)

"Art. 17. O Ministério do Trabalho e Previdência estabelecerá normas operacionais com o objetivo de viabilizar a implantação da sistemática de gestão e operacionalização do Sine, na modalidade de repasse fundo a fundo, de que trata esta Resolução." (grifo nosso)

(...)

7. Tendo em vista as disposições da [Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018](#), e da [Resolução Codefat nº 921, de 18 de novembro de 2021](#), o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a [Portaria nº 8.057, de 20 de março de 2020](#), para dispor sobre o PAS do bloco gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine.

8. As análises do PAS, tanto por parte dos Conselhos de Trabalho Emprego e Renda – CTER, quanto por parte da Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, na condição de coordenador nacional do Sine, estão previstas no artigo 5ª da Portaria nº 8.057, de 20 de março de 2020, com redação dada pela [Portaria nº 19.305, de 13 de agosto de 2020](#):

(...)

"Art. 5º O PAS deve ser submetido à aprovação do respectivo CETER, a qual deverá ser formalizada por meio de publicação de resolução específica e de registro eletrônico na Plataforma +Brasil.

§1º A aprovação por parte do CTER, o qual deve estar **credenciado** junto ao Ministério da Economia, nos termos da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, deve se basear em **análise dos aspectos técnico-financeiros** do PAS.

§2 A aprovação do PAS não será admitida por meio de resolução ad referendum.

§3º A resolução de aprovação do PAS deve ser inserida na Plataforma +Brasil; e

§4º Após a aprovação do PAS pelo CTER, o **coordenador nacional** realizará a **análise de mérito** do PAS, que consiste em **verificar se a cópia da resolução do CTER que registra a aprovação, conforme o modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, foi inserida na Plataforma +Brasil.**"

(grifo nosso)

(...)

9. Na verificação de conformidade do PAS ora realizada, aplica-se ainda, o disposto na Resolução Codefat n. 973, de 21 de junho de 2023, na qual foi estabelecido que o saldo remanescente de recursos da Ação 20JT, deverá ser utilizado para a implantação de unidades modelo de atendimento, assim entendidas como o posto de atendimento com estrutura física padronizada, conforme Manual Arquetônico dos Postos de Atendimento do Sine, com serviço de autoatendimento orientado e laboratório de informática, devidamente equipado com pelo menos 10 (dez) computadores com acesso à internet destinados à

realização de cursos a distância oferecidos no âmbito das ações de qualificação social e profissional do trabalhador, inclusive da Escola do Trabalhador 4.0, que deve contar com no mínimo 01 monitor para cada 10 equipamentos, com oferta de serviços de psicólogos, assistentes sociais ou outros profissionais que orientem o trabalhador quanto a carta de serviços do SINE, na procura por um emprego, por cursos de qualificação, por ações de fomento ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo e autogestionário.

10. Cabe registrar também, que a citada Plataforma + Brasil foi substituída pela TransfereGov, conforme disposto no Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

ANÁLISE

11. Conforme consta no extrato do Termo de Adesão publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 0710803), o **Estado do Ceará aderiu ao Sine em 22/10/2019**.

12. Por meio do Despacho SGER (SEI nº 0909237), 24 de outubro de 2023, o coordenador nacional do Sine, publicou a distribuição da terceira parcela dos recursos, relativos ao Orçamento de 2023, da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - SINE, para cofinanciamento do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A distribuição foi realizada conforme critérios estabelecidos na Resolução Codefat nº 973, de 21 de junho de 2023.

13. Conforme critérios estabelecidos pelo Codefat na Resolução nº 973/2023, foi destinado ao ente o montante de R\$ 1.461.742,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais).

- 13.1. Consta no PAS, **a título de contrapartida, um montante de R\$ 29.234,84** (vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em atenção ao percentual mínimo de 2% estipulado pela [Resolução Codefat n. 964, de 23 de novembro de 2022](#).

14. O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda da localidade foi devidamente credenciado, conforme documento SEI nº 0710809.

15. Em consulta à TransfereGov, verificou-se que:

- 15.1. o ente preencheu o PAS (código PAS nº 00220820230013-015981) (SEI nº 0909228) e o submeteu ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda local;

- 15.2. o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda aprovou o PAS;

- 15.3. o PAS aprovado pelo Conselho, foi submetido ao Coordenador nacional do Sine dentro do prazo estabelecido pelo Despacho SGER (SEI nº 0909237) de 24 de outubro de 2023;

- 15.4. consta a **Resolução n. 30 de 8 de novembro de 2023 (SEI nº 0909234)**, do CTER local, que aprova o PAS; e

- 15.5. a resolução de aprovação do PAS está em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo I da Portaria SPPE nº 8.057/2020;

16. Por fim, cabe ressaltar que, por meio da resolução de aprovação do PAS, o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda da localidade registra a aprovação do PAS, sob o aspecto técnico-financeiro, por ter concluído que:

- 16.1. está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057/2020;

- 16.2. as ações do PAS estão adequadas ao seu objetivo geral e às suas metas de resultado;

- 16.3. a destinação de recursos do PAS está adequada às suas ações;
- 16.4. a destinação de recursos a serem repassados pela União limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057/2020; e
- 16.5. a destinação dos recursos alocados pelo ente parceiro ao seu fundo do trabalho observa o percentual mínimo de contrapartida fixado na Resolução Codefat nº 964, de 23 de novembro de 2022, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações do Conselho.

CONCLUSÃO

17. Encaminhar esta Nota Técnica para apreciação da Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, na qualidade de Coordenador Nacional do Sistema Nacional de Emprego, conforme estabelecido pela Portaria MTE nº 1.114, de 13 de abril de 2023;
18. Em caso de concordância com as informações ora apresentadas, será registrado na plataforma Transferegov esta análise de conformidade do Plano de Ações e Serviços - PAS 2023, apresentado pelo **Estado do Ceará** para atender ao disposto na Resolução Codefat n. 973, de 2023 (Casa do Trabalhador - Investimento).

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA BIONDI VIEIRA

Agente administrativo

De acordo. À consideração da Coordenadora de Gestão e Análise.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIO AUGUSTO BORGES FONSECA

Chefe de Divisão

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Fomento e Gestão.

Documento assinado eletronicamente

MARIA DE FÁTIMA LOPES VALENTE
Coordenadora de Gestão e Análise, substituta

De acordo. À consideração do Diretor de Trabalho, Emprego e Renda.

Documento assinado eletronicamente
LUCILENE ESTEVAM SANTANA
Coordenadora-Geral de Fomento e Gestão

De acordo. À consideração do Secretário de Qualificação, Emprego e Renda.

Documento assinado eletronicamente
TIAGO MOTTA
Diretor de Trabalho, Emprego e Renda



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Estevam Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Borges Fonseca, Chefe de Divisão**, em 06/12/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Lopes Alves Valente, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/12/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Oliveira Motta, Diretor(a)**, em 07/12/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Biondi Vieira**, **Agente Administrativo**, em 12/12/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0998188&crc=28EDCAFB, informando o código verificador **0998188** e o código CRC **28EDCAFB**.

Referência: Processo nº 19965.200541/2023-61.

SEI nº 0998188

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº080/2023**PROCESSO NUP: 10011.002068/2022-71**

A PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, inscrita no CNPJ nº 10.263.825/0001-52, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Perito Geral Adjunto, Atila Einstein de Oliveira, DOE de 12/02/2023; CONSIDERANDO as informações existentes no Processo NUP: 10011.002068/2022-71, relativo ao pagamento de três meias diárias devida referente em realização de levantamentos periciais, nos dias 10, 11 e 13 de maio de 2022, nas cidades de Baixo-CE, Cariús-CE e Icó-CE, pelo servidor **DAMIÃO WELLINGTON ALVES MASCENA**, matrícula nº 300.336-6-3, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Iguatu-CE; CONSIDERANDO que a atividade foi realizada fora da sua comarca de lotação, e por força dos art.84 da lei nº 12.124/93 (Estatuto do Policial Civil), art. 112 da lei nº 9.809/1973 (Código de Contabilidade do Estado do Ceará) e o Decreto nº 30.719/2011, de 25 de outubro de 2011; RESOLVE: **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 97,23 (noventa e sete reais e vinte e três centavos), referente à diária de atividade pericial realizada no exercício financeiro anterior, a ser paga através da dotação orçamentária 10100007.06.122.521.20180.02.339092.1.5009100000.0. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº081/2023**PROCESSO NUP: 10011.002544/2022-54**

A PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, inscrita no CNPJ nº 10.263.825/0001-52, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Perito Geral Adjunto, Atila Einstein de Oliveira, DOE de 12/02/2023; CONSIDERANDO as informações existentes no Processo NUP: 10011.002544/2022-54, relativo ao pagamento de duas meias diárias devida referente em realização de levantamentos periciais, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2022, na cidade de Limoeiro do Norte-CE, servidor **FRANCISCO ALBERTO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 000.118-1-9, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Russas-CE; CONSIDERANDO que a atividade foi realizada fora da sua comarca de lotação, e por força dos art.84 da lei nº 12.124/93 (Estatuto do Policial Civil), art. 112 da lei nº 9.809/1973 (Código de Contabilidade do Estado do Ceará) e o Decreto nº 30.719/2011, de 25 de outubro de 2011; RESOLVE: **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), referente à diária de atividade pericial realizada no exercício financeiro anterior, a ser paga através da dotação orçamentária 10100007.06.122.521.20180.14.339092.1.5009100000.0. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº097/2023**PROCESSO NUP: 10011.000683/2022-43**

A PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, inscrita no CNPJ nº 10.263.825/0001-52, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Perito Geral Adjunto, Atila Einstein de Oliveira, DOE de 12/02/2023; CONSIDERANDO as informações existentes no Processo NUP: 10011.000683/2022-43, relativo ao pagamento de duas diárias e meia devida referente em participação do curso de abordagem e tiro policial, nos dias 21 a 23 de agosto de 2022, na cidade de Fortaleza-CE, pela servidora **DANIELA XAVIER CORTEZ**, matrícula nº 300.218-1-9, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA, lotada no Núcleo de Perícia Forense em Juazeiro do Norte-CE; CONSIDERANDO que a atividade foi realizada fora da sua comarca de lotação, e por força dos art.84 da lei nº 12.124/93 (Estatuto do Policial Civil), art. 112 da lei nº 9.809/1973 (Código de Contabilidade do Estado do Ceará) e o Decreto nº 30.719/2011, de 25 de outubro de 2011; RESOLVE: **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 226,89 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), referente à diária de atividade pericial realizada no exercício financeiro anterior, a ser paga através da dotação orçamentária 10100007.06.122.521.20180.01.339092.1.5009100000.0. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de junho de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº100/2023**PROCESSO NUP: 10011.002153/2022-30**

A PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, inscrita no CNPJ nº 10.263.825/0001-52, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Perito Geral Adjunto, Atila Einstein de Oliveira, DOE de 12/02/2023; CONSIDERANDO as informações existentes no Processo NUP: 10011.002153/2022-30, relativo ao pagamento de meia diária devida referente em realização de levantamentos periciais, nos dias 22 e 23 de outubro de 2022, na cidade de Lavras-CE, pelo servidor **DAMIÃO WELLINGTON ALVES MASCENA**, matrícula nº 300.336-6-3, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Iguatu-CE; CONSIDERANDO que a atividade foi realizada fora da sua comarca de lotação, e por força dos art.84 da lei nº 12.124/93 (Estatuto do Policial Civil), art. 112 da lei nº 9.809/1973 (Código de Contabilidade do Estado do Ceará) e o Decreto nº 30.719/2011, de 25 de outubro de 2011; RESOLVE: **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), referente à diária de atividade pericial realizada no exercício financeiro anterior, a ser paga através da dotação orçamentária 10100.07.06.122.521.20180.02.339092.1.5009100000.0. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO TRABALHO**RESOLUÇÃO CET****Nº27 DE 12 DE MAIO DE 2023**

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao exercício de 2023, do estado do Ceará, proposto pela Secretaria do Trabalho – SET. O Conselho Estadual do Trabalho – CET, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, à época, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve: Art. 1º **Aprovar**, sob o aspecto técnico-financeiro, o **Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – SINE**, referente ao exercício de 2023, do estado do Ceará, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho – SET, que: I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020; II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado; III – a destinação de recursos está adequada às ações; IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020; V – a destinação dos recursos alocados pelo estado do Ceará ao Fundo Estadual do Trabalho observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ardilis Piterson Pereira de Souza Arrais
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda
Departamento de Trabalho, Emprego e Renda
Coordenação-Geral de Fomento e Gestão
Coordenação de Gestão e Análise

Nota Técnica SEI nº 5112/2023/MTE

Assunto: Análise de conformidade do Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, relativo ao exercício de 2023, apresentado pela **Governo do Estado do Ceará**.

INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objeto realizar a verificação de conformidade do Plano de Ação e Serviços – PAS do bloco gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, relativo ao exercício de 2023, apresentado pela **Governo do Estado do Ceará**, tendo em vista a distribuição de recursos prevista no Despacho (SEI nº 0413360), de 14 de abril de 2023, e às disposições da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020, e suas alterações.

2. Para melhor compreensão dos atos legais, faz-se necessário informar que com a recriação do Ministério do Trabalho e Emprego estabelecida pela Medida Provisória nº. 1.154, de 1º de janeiro de 2023, convertida na Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº. 11.359, de 1º de janeiro de 2023, a Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda (SGER) absorveu as competências da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do então Ministério da Economia (período 2019-2021) e, posteriormente da Secretaria de Trabalho do então Ministério do Trabalho e Previdência (2021-2022), encontrando-se, atualmente, na condição de Coordenador Nacional do Sine, conforme Portaria MTE n. 1.114, de 13 de abril de 2023.

DOS CRITÉRIOS DA ANÁLISE

3. A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, dispõe sobre o Sine, criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975. Ela determina que o Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem:

"Art. 3º O Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem, na forma estabelecida por esta Lei..."

4. A mesma Lei determina que as esferas que aderirem ao Sine devem instituir fundos do trabalho próprios e estabelece condicionantes para a realização das transferências:

"Art. 12. As esferas de governo que aderirem ao Sine deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do CODEFAT.

§ 1º Constituem condição para as transferências automáticas dos recursos de que trata esta Lei às esferas de governo que aderirem ao Sine a instituição e o funcionamento efetivo de:

I - Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, observadas as disposições desta Lei;

II - fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

III - plano de ações e serviços, aprovado na forma estabelecida pelo CODEFAT.

"§ 2º Constitui condição para a transferência de recursos do FAT às esferas de governo que aderirem ao Sine a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos do FAT..." (grifo nosso)

5. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, por meio da Resolução nº 921, de 18 de novembro de 2021, dispôs sobre a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sine, e regulamentou os procedimentos e os critérios para a transferência automática de recursos do FAT, no âmbito do Sistema:

"Art. 6º O **Plano de Ações e Serviços – PAS**, para cada exercício e para cada bloco de ações e serviços do Sine, deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro com vistas ao atendimento das metas de resultado a serem alcançadas e apresentar a proposta de aplicação dos recursos, próprios ou não, destinados pelo ente parceiro ao financiamento do Sine.

§1º O PAS deverá ser elaborado pelo ente parceiro do Sine e aprovado pelo respectivo CTER **por bloco de ações e serviços**, nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei nº 13.667, de 2018.

§2º Os **blocos de ações e serviços do Sine** são:

I - gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, para viabilizar a oferta básica integrada e dar suporte às demais ações e serviços do Sine;

II - qualificação social e profissional, que inclui as ações de qualificação, à distância e presencial, e a certificação profissional; e

III - fomento à geração de emprego e renda, que inclui as ofertas de serviços de apoio à concessão de microcrédito produtivo orientado e de assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.

IV - assessoramento estatístico, que inclui atividades de coleta, análise e divulgação de dados relacionados ao mercado de trabalho local e às ações e serviços do Sine, bem como o fortalecimento dos observatórios locais do mercado de trabalho.

§3º Na implementação das ações e serviços no âmbito do Sine, o Coordenador Nacional, os entes parceiros e os CTER deverão observar as normas específicas aplicáveis a cada um dos blocos de ações e serviços.

§4º As normas a que se refere o §3º deste artigo deverão ser adaptadas, no que couber, ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º Constituem requisitos para a transferência automática de recursos do FAT, comuns ou oriundos de emendas parlamentares com beneficiários predeterminados, no âmbito do Sine:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do FAT;

II - adesão do ente ao Sistema;

III - comprovação de que o fundo do trabalho do ente parceiro encontra-se estabelecido como unidade orçamentária para receber a transferência automática de recursos do FAT, no âmbito do Sine;

IV - credenciamento do CTER do ente parceiro junto ao Ministério da Economia, nos termos da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019;

V - elaboração, pelo ente parceiro, do PAS de que trata o art. 6º desta Resolução, por bloco de ações e serviços do Sine, e aprovação pelo respectivo CTER;

VI - comprovação orçamentária da existência de recursos financeiros próprios destinados a ações e serviços do Sine e alocados no fundo do trabalho do ente, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 2018;

VII - observância de requisitos específicos de cada bloco de ações e serviços do Sine estabelecidos em Resoluções do CODEFAT; e

VIII - observância do disposto nos incisos I e III do §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso XIII do art. 167 da Constituição, no parágrafo único do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, em vigor no exercício da transferência, que trata da comprovação da existência de previsão de contrapartida na lei orçamentária do ente parceiro.

§1º Além dos requisitos listados nos incisos I a VIII do caput deste artigo, a transferência de recursos comuns do FAT está condicionada à verificação da elegibilidade de que trata o §4º do art. 3º desta Resolução.

§2º A operacionalização das transferências automáticas de recursos do FAT será realizada por meio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

(...)

"Art. 17. O Ministério do Trabalho e Previdência estabelecerá normas operacionais com o objetivo de viabilizar a implantação da sistemática de gestão e operacionalização do Sine, na modalidade de repasse fundo a fundo, de que trata esta Resolução." (grifo nosso)

6. Tendo em vista às disposições da [Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018](#), e da [Resolução Codefat nº 921, de 18 de novembro de 2021](#), o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a [Portaria nº 8.057, de 20 de março de 2020](#), para dispor sobre o PAS do bloco gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine.
7. As análises do PAS, tanto por parte dos Conselhos de Trabalho Emprego e Renda – CTER quanto por parte da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda, na condição de coordenador nacional do Sine, estão previstas no artigo 5ª da Portaria nº 8.057, de 20 de março de 2020, com redação alterada pela [Portaria nº 19.305, de 13 de agosto de 2020](#)):

"Art. 5º O PAS deve ser submetido à aprovação do respectivo CETER, a qual deverá ser formalizada por meio de publicação de resolução específica e de registro eletrônico na Plataforma + Brasil.

§1º A aprovação por parte do CTER, o qual deve estar **credenciado** junto ao Ministério da Economia, nos termos da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, deve se basear em **análise dos aspectos técnico-financeiros** do PAS.

§2 A aprovação do PAS não será admitida por meio de resolução ad referendum.

§3º A resolução de aprovação do PAS deve ser inserida na Plataforma + Brasil; e

§4º Após a aprovação do PAS pelo CTER, o coordenador nacional realizará a análise de mérito do PAS, que consiste em verificar se a cópia da resolução do CTER que registra a aprovação, conforme o modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, foi inserida na Plataforma +Brasil." (grifo nosso).

8. Cabe registrar que a citada Plataforma + Brasil foi substituída pela Transfere Gov, conforme disposto no Decreto nº. 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

DA ANÁLISE

9. Conforme consta no extrato da publicação do Termo de Adesão publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 0413092) o estado do Ceará aderiu ao Sine em 22 de outubro de 2019.
10. Por meio do Despacho (SEI nº 0413360), 14 de abril de 2023, a SGER publicou a distribuição da primeira parcela dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, relativos ao Orçamento de 2023, da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - SINE, para cofinanciamento do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho dos estados, Distrito Federal e municípios.

11. Nos termos da Resolução CODEFAT nº 921, de 18 de dezembro de 2021, os saldos financeiros alocados nos Fundos do Trabalho poderão ser utilizados de modo continuado nos exercícios seguintes, devendo a sua reprogramação constar no Plano de Ações e Serviços do exercício que forem executados:
- Art. 9º Os saldos financeiros alocados nos Fundos do Trabalho poderão ser utilizados de modo continuado nos exercícios seguintes, devendo a sua reprogramação constar no Plano de Ações e Serviços do exercício que forem executados.
12. Assim o montante de recursos do FAT para a execução das ações previstas no PAS 2023 é de R\$ 2.747.359,17 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) sendo: R\$1.366.885,93 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) referente a distribuição de recursos do Despacho (SEI nº 0413360), de 14 de abril de 2023, e R\$ 1.380.473,24 (um milhão, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) referente ao saldo financeiro de exercícios anteriores, nos termos do Art. 9º da Resolução Codefat no 921, de 18 de dezembro de 2021.
13. Além disso, consta no PAS, a título de contrapartida, um montante de R\$ 77.120,10 (setenta e sete mil, cento e vinte reais e dez centavos), sendo que R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) é referente ao exercício de 2023, em atenção ao percentual mínimo de 2% estipulado pela Resolução Codefat nº 964, de 23 de novembro de 2022.
14. A Secretaria Executiva do Codefat credenciou o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Ceará - CTER/CE (SEI nº 0413105).
15. Em consulta à TransfereGov, esta Coordenação verificou que:
- 15.1. o ente preencheu o PAS (código PAS nº 00220820230007-014667) (SEI nº 0930408) e o submeteu ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Ceará - CTER/CE;
- 15.2. o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Ceará - CTER/CE- aprovou o PAS;
- 15.3. o PAS aprovado pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Ceará - CTER/CE - foi submetido à SGER dentro do prazo estabelecido pelo Despacho (SEI nº 0413374) de 07 de agosto de 2023;;
- 15.4. consta a resolução de aprovação do PAS, de 12/06/2023 (SEI nº 0413336); e
- 15.5. a resolução de aprovação do PAS está em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo I da Portaria SPPE nº 8.057/2020;
16. Por fim, cabe ressaltar que, por meio da resolução de aprovação do PAS, o **Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Ceará - CTER/CE** registra a aprovação do PAS, sob o aspecto técnico-financeiro, por ter concluído que:
- 16.1. está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057/2020;
- 16.2. as ações do PAS estão adequadas ao seu objetivo geral e às suas metas de resultado;
- 16.3. a destinação de recursos do PAS está adequada às suas ações;
- 16.4. a destinação de recursos a serem repassados pela União limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057/2020; e

- 16.5. a destinação dos recursos alocados pelo ente parceiro ao seu fundo do trabalho observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do Codefat nº 964, de 23 de novembro de 2022, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações do Conselho.

CONCLUSÃO

17. Encaminhar esta Nota Técnica para apreciação da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda, na qualidade de Coordenador Nacional do Sistema Nacional de Emprego, conforme estabelecido pela Portaria MTE nº 1.114, de 13 de abril de 2023;
18. Em caso de concordância com as informações ora apresentadas, será registrado na plataforma Transferegov, esta análise de conformidade do Plano de Ações e Serviços - PAS 2023, do bloco gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA BIONDI VIEIRA

Agente administrativo

De acordo. À consideração da Coordenadora de Gestão e Análise.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIO AUGUSTO BORGES FONSECA

Chefe de Divisão

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Fomento e Gestão.

Documento assinado eletronicamente

MARIA DE FÁTIMA LOPES VALENTE

Coordenadora de Gestão e Análise, Substituta

De acordo. À consideração do Diretor de Trabalho, Emprego e Renda.

SEI/MTE - 0413431 - Nota Técnica
Documento assinado eletronicamente
LUCILENE ESTEVAM SANTANA
Coordenadora-Geral de Fomento e Gestão

De acordo. À consideração do Secretário de Qualificação, Emprego e Renda.

Documento assinado eletronicamente
TIAGO MOTTA
Diretor de Trabalho, Emprego e Renda



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Estevam Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Oliveira Motta, Diretor(a)**, em 09/12/2023, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Borges Fonseca, Chefe de Divisão**, em 11/12/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Lopes Alves Valente, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 11/12/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Biondi Vieira**, **Agente Administrativo**, em 11/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0413431&crc=373863FC, informando o código verificador **0413431** e o código CRC **373863FC**.

Referência: Processo nº 19965.200255/2023-03.

SEI nº 0413431

ANEXO 07**SECRETARIA DO TRABALHO****CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO
RESOLUÇÃO CET Nº31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de Assessoramento Estatístico, referente ao exercício de 2023/2024, do estado do Ceará, proposto pela Secretaria do Trabalho – SET, no valor de R\$ 83.632,65 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 81.632,65 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) oriundos de recursos federais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de recursos à título de contrapartida. O Conselho Estadual do Trabalho – CET, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, à época, nos termos dos arts. 14 e 19 da Resolução CODEFAT nº 890, resolve: Art. 1º **Aprovar**, sob o aspecto técnico-financeiro, **o Plano de Ações e Serviços – PAS** do Bloco de Assessoramento Estatístico, referente ao exercício de 2023/2024, do estado do Ceará, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho – SET, que: I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023; II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas; III – a destinação de recursos está adequada às ações; IV – os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente; V – a

destinação dos recursos alocados pelo estado do Ceará ao Fundo Estadual do Trabalho está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Fortaleza/CE, em, 22 de novembro de 2023.

Valdenio Aguiar Ramos
PRESIDENTE DO CONSELHO





Nota Técnica SEI nº 6085/2023/MTE

Assunto: **Análise dos Planos de Ações e Serviços (PAS) do Bloco de Assessoramento Estatístico**

Senhor Secretário Executivo,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o processo de elaboração e aprovação dos Planos de Ações e Serviços (PAS) do Programa Bloco de Assessoramento Estatístico, cadastrado na plataforma transferegov com o código 00220820230014, referentes ao exercício 2023.

2. O referido programa foi estabelecido a partir da Resolução Codefat 984, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre o bloco de ações e serviços Assessoramento Estatístico no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e estabelece os critérios para as respectivas transferências automáticas aos fundos do trabalho dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 12 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018.

ANÁLISE

3. A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, estabelece as disposições referentes ao Sistema Nacional de Emprego (Sine), que foi criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975, revogado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021.

4. O artigo 3º da Lei nº 13.667 define que "o Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem, na forma estabelecida por esta Lei".

5. Portanto, a lei estabelece a responsabilidade de gerenciamento e financiamento do Sine, bem como a execução das ações e serviços relacionados ao sistema. Essa tarefa será compartilhada entre o Ministério do Trabalho e Emprego e os órgãos específicos dos governos estaduais e municipais, de acordo com as disposições da própria lei.

6. Cumpre ressaltar as diretrizes do Sine, elencadas no art. 2º da Lei nº 13.667/2018, em especial as seguintes:

II - a integração de suas ações e de seus serviços nas distintas esferas de governo em que se fizer presente;

III - a execução descentralizada das ações e dos serviços referidos no inciso II **docaput** deste artigo, em consonância com normas e diretrizes editadas em âmbito nacional;

VI - a integração e a sistematização das informações e pesquisas sobre o mercado formal e informal de trabalho, com vistas a subsidiar a operacionalização de suas ações e de seus serviços no âmbito da União e das esferas de governo que dele participem;

7. Importante também ressaltar o art. 6º da mesma lei, que estabelece como competências simultâneas da União e das esferas de governo parceiras do Sine, entre outras:

IV - acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mercado formal e informal de trabalho;

V - alimentar sistemas integrados e informatizados destinados a colher dados relacionados ao

8. A Lei 13.667/2018 ainda estabelece requisitos específicos para as esferas de governo que decidam aderir ao Sine. Os entes devem criar fundos do trabalho próprios para financiamentos e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema. Além do fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo CTER, o parágrafo primeiro do artigo 12 exige, como condição para as transferências automáticas, a instituição e o funcionamento efetivo do próprio CTER, constituído de forma tripartite e paritária por representantes do trabalhadores, dos empregadores e do governo, e o Plano de Ações e Serviços (PAS), aprovado na forma estabelecida pelo Codefat.

9. Adicionalmente, o parágrafo 2º do artigo exige a comprovação orçamentária de recursos próprios das esferas de governo destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, além dos recursos recebidos do FAT, para as transferências automáticas.

10. Em suma, a Lei estipula que as esferas de governo que aderirem ao Sine devem instituir seus próprios fundos do trabalho e cumprir as condições relacionadas à existência de um Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, um fundo do trabalho e um plano de ações e serviços aprovado. Além disso, é necessário comprovar orçamentariamente a existência de recursos próprios destinados ao trabalho, a serem adicionados aos recursos provenientes do FAT.

11. Por meio da **Resolução nº 921**, datada de 18 de novembro de 2021, alterada pela Resolução nº 975 de 21 de junho de 2023, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) regulamentou a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sistema Nacional de Emprego (Sine). A resolução estabelece os procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) dentro do Sine. Destaca-se que o art. 3º da referida resolução traz, em seu parágrafo 5º, a possibilidade de transferências automáticas de recursos do FAT oriundos de emendas parlamentares com beneficiários específicos.

12. O artigo 6º da Resolução determina que, para cada exercício e bloco de ações e serviços do Sine, deve ser elaborado um Plano de Ações e Serviços (PAS). Esse plano deve informar a estratégia adotada pelo parceiro do Sine para alcançar as metas de resultado e apresentar a proposta de aplicação dos recursos destinados pelo parceiro ao financiamento do Sine. O PAS deve ser elaborado pelo ente parceiro do Sine e aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda (CTER), conforme estabelecido na Lei nº 13.667/2018.

13. Os blocos de ações e serviços do Sine são definidos no parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução 921/2021, alterada pela Resolução 975/2023. Eles incluem:

- I - Gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine
- II - Qualificação social e profissional,
- III - Fomento à geração de emprego e renda e
- IV - **Assessoramento estatístico**

14. Os PAS em análise estão inseridos no âmbito do Programa Bloco de Assessoramento Estatístico, o qual é regido pela Resolução Codefat nº 984, de 23 de agosto de 2023, e pela Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023. Esta Portaria define que o PAS será elaborado pelo ente parceiro e subetido à aprovação do respectivo Conselho do Trabalho Emprego e Renda (CTER), que se fundamentará na análise dos aspectos técnicos e financeiros do plano.

15. A competência desta Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho para análise do processo de elaboração e aprovação dos PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico se deve ao fato de o projeto estar inserido na ação orçamentária 20YY, vinculada a estudos e pesquisas, não sobrepondo-se às demais competências normativamente estabelecidas e atribuídas ao CTER e ao Coordenador Nacional do SINE.

16. A Ação Orçamentária 20YY tem a seguinte descrição apresentada no SIOP-LOA 2023, que deve fundamentar a aderência da proposta apresentada:

Cooperação técnico-científica, intercâmbio de dados, conhecimentos e informações para a produção de estudos e relatórios sobre o mercado de trabalho. Coordenação das atividades relativas à sistematização e disseminação de dados e informações estatísticas sobre o mercado

de trabalho e políticas públicas de trabalho, emprego e renda (transparência ativa). Gerenciamento e atualização das estatísticas derivadas da RAIS e do CAGED e outros cadastros administrativos na área do trabalho. Promoção da orientação quanto ao uso das bases de dados estatísticos da RAIS e do CAGED. Orientação e acompanhamento da rede nacional de observatórios do mercado de trabalho e a promoção do uso qualificado das estatísticas do trabalho nos estados e municípios. Promoção de estudos e iniciativas destinadas à geração de conhecimento e inteligência em mercado de trabalho. Desenvolvimento e fomento de pesquisas, levantamentos e análises relativos a temas de competência da Secretaria de Trabalho.

17. O processo de manifestação de interesse dos entes e de comprovação e análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos está formalizado no SEI por meio deste processo (19964.117617/2023-06). O resultado da distribuição de recursos para o Bloco de assessoramento estatístico foi publicado no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2023 (0730690), com retificação publicada em 07 de novembro (0738372). O prazo para envio dos PAS na plataforma Transferegov, aprovados pelos respectivos Conselhos locais, venceu em 27 de novembro, conforme havia sido definido na publicação do resultado.

18. Cumpridos os requisitos iniciais estabelecidos na Resolução Codefat nº 984 e divulgado o resultado com os valores e os entes elegíveis, passou-se a analisar cada PAS e sua respectiva Resolução de aprovação pelo conselho enviados na plataforma Transferegov.

19. Vinte e sete entes enviaram proposta de PAS no Transferegov no prazo estabelecido, qual seja, dia 27 de novembro de 2023, . Cada um dos PAS enviados foi analisado quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023, incluídos seus dois anexos.

20. Ao final da análise, constatou-se que os entes abaixo atenderam a todos os critérios estabelecidos na Portaria nº 3.541/2023.

Tabela 1

GRUPO	CNPJ	ENTE	CÓDIGO PAS
1 - Sem observatório	08.993.917/0001-46	Campina Grande/PB	00220820230014-015905
1 - Sem observatório	12.198.693/0001-58	Arapiraca/AL	00220820230014-016416
1 - Sem observatório	22.064.583/0001-57	Ceará	00220820230014-016984
2 - Com observatório	04.835.241/0001-01	Campo Grande/MS	00220820230014-015693
2 - Com observatório	08.241.739/0001-05	Rio Grande do Norte	00220820230014-016824
2 - Com observatório	94.392.164/0001-55	Rio Grande do Sul	00220820230014-016043
2 - Com observatório	05.484.426/0001-81	Mato Grosso do Sul	00220820230014-015815
2 - Com observatório	28.317.881/0001-98	Rio de Janeiro (Estado)	00220820230014-015444

21. Em síntese, os requisitos observados em ambos os grupos, em atenção à Portaria SGER/MTE nº 3.541/2023, foram a contrapartida do ente no percentual mínimo de 2% do valor do recurso federal, a vigência do PAS de 12 meses, a identificação de existência ou não de observatório do mercado de trabalho local, a inclusão das categorias específicas de gastos, a meta estabelecida, a correspondência detalhada entre as ações propostas e os recursos financeiros necessários e a publicação de Resolução de aprovação do PAS pelo Conselho local atendendo ao modelo estabelecido no Anexo II da citada Portaria.

22. Além dos requisitos gerais, foi observado o cumprimento de requisitos específicos para cada grupo a que pertence o ente, ou seja, se este já possui ou não observatório do mercado de trabalho próprio.

23. Para os entes do grupo 1, que não possuem observatório, observou-se a descrição, no campo referente ao diagnóstico, dos desafios na construção do observatório; das fontes de dados atualmente utilizadas para a análise e formulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda; e da relação com o Conselho local. Já no campo destinado aos objetivos, verificou-se a apresentação metodológica sobre a forma de construção do observatório local e formação de equipe; a proposta de estabelecimento de parcerias e de interlocução com o Conselho.

24. Quanto aos entes identificados no grupo 2, com observatório estruturado, os critérios analisados envolveram a descrição, no campo referente ao diagnóstico, das atividades atuais do observatório local; das contribuições do observatório para a política pública de trabalho, emprego e renda; da composição da equipe do observatório e da relação com o Conselho. No campo destinado aos objetivos, verificou-se a proposta de fortalecimento do observatório e de parcerias a serem estabelecidas.

25. Reitera-se, portanto, o entendimento de que os PAS identificados na tabela 1 cumpriram os requisitos legais para receberem as transferências de recursos automáticas no âmbito do Bloco de Assessoramento Estatístico. Além disso, os referidos planos se coadunam com a destinação da ação orçamentária 20YY, já descrita anteriormente.

26. Cumpre ressaltar, ainda, que a competência de aprovação do PAS pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda está prevista no artigo 6º, inciso VII, da Lei 13.667/2018, no artigo II, inciso X e no artigo 6º, §1º, da Resolução Codefat 921/2021 e no artigo 1º, § 2º, da Resolução Codefat 984/2023.

27. A Lei 13.667/2018 ainda determina, em seu artigo 17, que **os recursos financeiros destinados ao Sine serão movimentados com a fiscalização do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda** e, no artigo 18, que à esfera de governo que aderir ao Sine caberá a responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo **controle e acompanhamento das ações e serviços, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos**.

28. O ente recebedor também deverá prestar contas da utilização dos recursos, por meio de relatório de gestão, que deverá ser submetido ao CTER e apresentado ao ente responsável pela transferência automática, conforme prevê o artigo 19 da mesma lei e o artigo 10 da Resolução Codefat 984/2023.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, conclui-se que o processo de elaboração e aprovação dos PAS referentes aos **entes da Tabela 1** desta Nota Técnica observou os normativos vigentes, em especial a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, a Resolução Codefat nº 921, de 18 de novembro de 2021, a Resolução Codefat nº 984, de 23 de agosto de 2023 e a Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023.

30. Para os demais entes que apresentaram o PAS na plataforma Transferegov até o prazo estabelecido, foram solicitados ajustes para adequação aos requisitos da Portaria SGER/MTE nº 3.541/2023. O novo prazo concedido para envio do PAS com as complementações solicitadas vai até 08 de dezembro de 2023, conforme Ofício 102371 (0933835). As análises dos ajustes serão objeto de outra Nota Técnica, com o resultado final das transferências do Bloco de Assessoramento Estatístico no exercício de 2023.

31. Por se tratar de análise dos mesmos aspectos dos PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico e com base no princípio da eficiência, entende-se que esta Nota Técnica é capaz de subsidiar decisão que envolva conjunto de Planos de Ações e Serviços, em detrimento da elaboração de uma Nota Técnica para cada plano.

RECOMENDAÇÃO

32. Com base na presente análise, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Secretaria Executiva para avaliação e posterior encaminhamento ao Coordenador Nacional do Sistema Nacional de Emprego, para aprovação.

33. Os resultados da verificação de conformidade dos PAS do Programa Bloco de Assessoramento Estatístico (202337990006) deve ser registrado na plataforma Transferegov.

À consideração superior.

VIRGILIO PIRES DE MIRANDA JUNIOR

Auditor-Fiscal do Trabalho

FELIPE VELLA PATEO

Coordenador-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho

De acordo. Encaminha-se à Secretaria Executiva.

Documento assinado eletronicamente

PAULA MONTAGNER

Subsecretária de Estatísticas e Estudos do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vella Pateo, Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Pires de Miranda, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 01/12/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MONTAGNER, Subsecretário(a)**, em 01/12/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0960555&crc=E0BADC20, informando o código verificador **0960555** e o código CRC **E0BADC20**.

PORTARIA Nº830/2023 10011.004954/2023-11 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, a servidora **JANIELE NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula: 300.329-3-4, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotada no Núcleo de Perícia Forense em Crateús-CE, relacionado no Anexo Único desta Portaria, que viajou em objeto de serviço, com a finalidade de Participar do Curso de Perícia Audiovisuais e Fotogrametria – Estudo de Casos, na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 07, 10, 11, 14, 17 e 18 de agosto de 2023, concedendo-lhe **diárias**, com acréscimo de 40%, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 Classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº830/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				
					QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
JANIELE NOGUEIRA DA SILVA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 300.329-3-4 CLASSE: IV	07/08/2023	FORTALEZA-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	40%	R\$ 45,37
			10/08/2023	FORTALEZA-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	40%	R\$ 45,37
			11/08/2023	FORTALEZA-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	40%	R\$ 45,37
			14/08/2023	FORTALEZA-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	40%	R\$ 45,37
			17/08/2023	FORTALEZA-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	40%	R\$ 45,37
			18/08/2023	FORTALEZA-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	40%	R\$ 45,37
				TOTAL DE DIÁRIAS: R\$ 272,22					

*** **

PORTARIA Nº831/2023 10011.004955/2023-65 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.004955/2023-65 foi iniciado em 28/08/2023, RESOLVE conceder **uma diária e meia** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), mais 40% de acréscimo, perfazendo um valor total de R\$ 136,13 (cento e trinta e seis reais e treze centavos) a servidora **JANIELE NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula: 300.329-3-4, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotada no Núcleo de Perícia Forense em Crateús-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 24 a 25 de julho de 2023, com a finalidade de Participar do Curso de Atendimento a Mulheres e Vítimas de Violência, de acordo com o Artigo 3º; alínea “b” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº832/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.004941/2023-41 foi iniciado em 28/08/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **MATHEUS TABOSA LOBO FARIAS**, matrícula: 300.323-7-3, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Uruburetama-CE, no dia 24 de agosto de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº41/2023 – SUPESP/CE - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** relacionado no anexo único desta Portaria a **viajar** para Porto Alegre/RS, no período de 24 de setembro a 1º de outubro de 2023, com a finalidade de participar do Curso Segurança Orgânica, que será ministrado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), concedendo-lhe sete diárias e meia, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 2º do Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 33.023, de 22 de março de 2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SUPESP. Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Nabupolassar Alves Feitosa
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº38/2023 26 DE JUNHO DE 2023
VIAGEM FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA – PERÍODO DE 13 A 20/08/2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS					AJUDA DE CUSTO	PASSAGENS	VALOR TOTAL
						QUANTIDADE	VALOR DA DIÁRIA	DIÁRIAS	ACRÉSCIMOS 50 %				
GONÇALO EDUARDO BARRETO ARAÚJO	DIRETOR	300.001-6-1	III	24/09 A 30/09	FORTALEZA – PORTO ALEGRE – FORTALEZA	7,5	R\$ 189,25	R\$ 1.419,38	R\$ 709,69	R\$ 189,25	R\$ 3.904,46		R\$ 6.222,77

SECRETARIA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CET Nº028 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de ações e serviços da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2023, do estado do Ceará, proposto pela Secretaria do Trabalho – SET. O Conselho Estadual do Trabalho – CET, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, à época, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve: Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2023, do estado do Ceará, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho – SET, que: I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado; III – a destinação de recursos está adequada às ações; IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020(*); V – a destinação dos recursos alocados pelo estado do Ceará ao Fundo Estadual do Trabalho – FET-CE, observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho – CET-Ceará. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Valdenio Aguiar Ramos
PRESIDENTE DO CONSELHO



Nota Técnica SEI nº 4954/2023/MTE

Assunto: Análise de requisitos para o repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo, exercício financeiro de 2023 - Bloco Qualificação Social e Profissional

Senhor Secretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica da verificação das condicionantes para o repasse de recursos para o Fundo Estadual de Trabalho do Estado do Ceará- Governo do Estado do Ceará, no valor de R\$ 2.168.362,34 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), oriundos de recurso do FAT, conforme requisitos estabelecidos na Resolução CODEFAT nº 970, de 21 de junho de 2023.

2. Sobre os critérios de elegibilidade para as transferências voluntárias ao Bloco Qualificação Social e Profissional -QSP, a Resolução CODEFAT nº 970/2023 preconiza:

Art. 6º Serão elegíveis para as transferências automáticas federais para oferta do Bloco Qualificação Social e Profissional, no âmbito do SINE, os entes que:

I - aderirem ao SINE, de acordo com o art. 5º da Resolução CODEFAT nº 921, de 2021;

II - cumprirem os requisitos para transferência automática de recursos, nos termos do art. 7º da Resolução CODEFAT nº 921, de 2021;

III - mantiverem unidade própria de atendimento do SINE;

IV - comprovarem a existência de recursos orçamentários próprios destinados à ação de qualificação profissional alocados ao respectivo fundo para o exercício; e

V - formalizarem Plano de Ações e Serviços específico para o Bloco Qualificação Social e Profissional, aprovado pelos respectivos CTER.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos de que trata o caput deste artigo, o relatório de gestão de que trata o art. 1º, § 3º desta Resolução condicionará a elegibilidade dos Entes que tenham recebido no exercício anterior recursos federais e deverá ser apresentado até 31 de março do exercício subsequente à realização das ações nele declaradas.

§ 2º Para figurar na distribuição de recursos federais do Bloco Qualificação Social e Profissional, os Entes deverão demonstrar, no ato de manifestação de interesse de que trata o art. 4º desta Resolução, o cumprimento dos requisitos contidos nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 3º O coordenador nacional editará, a cada exercício, ato dispondo sobre o prazo para formalização, pelos Entes, do Plano de Ações e Serviços de que trata o inciso V deste artigo.

3. Assim, a análise técnica embasou-se a partir de toda a documentação apresentada na Plataforma Transferegov. O Ente elaborou preliminarmente a documentação e encaminhou para análise durante o prazo pactuado até 05/09/2023, conforme Despacho de 22 de agosto de 2023, publicado no DOU em 23/08/2023, seção 01, página 93.

4. Sobre os requisitos de elegibilidades analisados abaixo, destaca-se que o Ente **não cumpriu a**

comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à ação de qualificação profissional alocados ao respectivo fundo para o exercício, o que resulta no posicionamento técnico pela **rejeição** do Plano de Ações e Serviços - PAS apresentado.

ANÁLISE

5. Para a transferência de recursos, o Ente cadastrou na Plataforma Transferegov o Plano de Ações e Serviços - PAS nº 00220820230008-014792, anexando alguns documentos (SEI 0350645), com os devidos registros sistêmicos de aprovação por parte do Conselho de Trabalho local, a saber: 1) Plano de Ações e Serviços (SEI 0333859) e 2) Resolução do CTER aprovando o PAS apresentado (SEI 0333876).

6. Inicialmente, no que pese à adesão ao SINE, não foi inserida na Plataforma a documentação comprobatória de adesão. Todavia, verificou-se que o Ente já possui termo de adesão, inclusive já fez adesão ao bloco QSP no exercício de 2021 (Processo SEI 19951.100191/2021-21), sendo identificada extrato de adesão publicado em Diário Oficial da União (DOU) em 25 de outubro de 2029 (documento nº 19794042), bem como as demais documentações obrigatórias que comprovam que o Ente possui um Conselho do Trabalho e um Fundo Estadual do Trabalho devidamente cadastrados.

7. Sobre o requisito *"recursos orçamentários próprios destinados à ação de qualificação profissional alocados ao respectivo fundo para o exercício"*, discurremos:

8. O normativo CODEFAT nº 970/2023 estabelece que os proponentes ao recebimento de transferências voluntárias de recursos do Bloco Qualificação Social e Profissional -QSP devem **comprovar a destinação orçamentária para a ação** como uma condicionante de elegibilidade, nos termos: *"IV - comprovarem a existência de recursos orçamentários próprios destinados à ação de qualificação profissional alocados ao respectivo fundo para o exercício"* (Resolução CODEFAT 970/2023, Art. 6º).

9. Diante da condicionante, este Ministério solicitou, por meio do Ofício Circular SEI nº 351/2023/MTP (SEI 0353178), que os Entes manifestassem oficialmente o interesse em participar das ações do Bloco QSP no exercício de 2023, até a data de 07 de julho de 2023, bem como indicassem o montante de recursos próprios (contrapartida) que alocariam na ação neste exercício. Sobre a indicação de contrapartida, destaca-se que ela é indispensável e vinculante, pois a Resolução CODEFAT nº 970/2023 estabelece que o montante de recursos próprios destinados no período como um dos indicadores que compõem a metodologia de distribuição orçamentária, garantindo a distribuição proporcional de recursos FAT.

10. Assim, o valor que o Ente se compromete deve ser o parâmetro mínimo de contrapartida depositada. Nos termos da legislação:

Art. 9º O Índice Sociodemográfico do bloco da Qualificação – IS Qualificação compor-se-á da média dos fatores proporcionais de população, de desenvolvimento humano e de orçamento próprio per capita.

§ 1º O fator proporcional de população – FPP de que trata o caput deste artigo, corresponderá ao percentual da população do ente em relação à população total do conjunto dos Entes parceiros, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º O fator proporcional de desenvolvimento humano – FPDH de que trata o caput deste artigo, corresponderá ao percentual do fator de desenvolvimento humano – FDH do ente em relação ao conjunto dos FDH dos Entes participantes.

§ 3º O fator de desenvolvimento humano – FDH do ente corresponderá à diferença entre o valor de referência do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH máximo, que equivale a 1 (um), e o IDH do ente, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 4º **O fator proporcional de orçamento próprio per capita – FPOP de que trata o caput deste artigo, corresponderá ao percentual do orçamento per capita do ente em relação ao somatório dos orçamentos per capita dos entes participantes.** (Grifo nosso. Resolução CODEFAT nº 970/2023, Art. 9º)

11. Assim, o montante de recursos próprios apresentados é utilizado na metodologia de distribuição orçamentária a fim de mensurar a divisão orçamentária e garantir a proporcionalidade do recurso FAT frente às contrapartidas pactuadas pelos Entes, além de outros indicadores mensurados como o fator de desenvolvimento humano (FDH) e o fator proporcional de população (FPP) .

12. Destarte, o Governo do Estado do Ceará manifestou, por meio do Ofício nº 131/2023-SET/SEC (SEI 0326738), de 07 de julho de 2023, a intenção em receber recursos FAT referentes ao Bloco QSP. Ademais, declarou que possuía o montante de **R\$ 69.943.295,00** (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e três mil duzentos e noventa e cinco reais) destinados à execução de qualificação social e profissional. Assim, atendeu os termos expressos no Ofício Circular SEI nº 351/2023/MTP (SEI 0353178), que viabilizariam a distribuição orçamentária por parte do MTE.

13. Diante do exposto, considerando o valor da contrapartida informada de R\$ 69.943.295,00, foi destinado ao Ente o **recurso FAT de R\$ 2.168.362,34** (dois milhões, cento e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme publicado em Despacho de 19 de julho de 2023, DOU seção 1, página 120, de 20/07/2023. Assim, o montante total pactuado no exercício - PAS/2023 do Estado do Ceará foi de **R\$ 72.111.657,34** (setenta e dois milhões, cento e onze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

14. Em análise ao Plano de Ações e Serviços (SEI 0333859), há divergência sobre o montante do recurso apresentado e pactuado, pois o Ente apresentou PAS no valor total de R\$ 4.507.058,43 (quatro milhões, quinhentos e sete mil cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), constando abaixo as seguintes informações sobre a aplicação de recursos:

RECURSO	VALOR
Específico (FAT)	3.026.432,76
Recursos Próprios (Contrapartida)	R\$ 1.480.625,67
Valor Total do Plano de Ação	R\$ 4.507.058,43

** Informações extraídas do PAS (SEI 0333859), página 09.*

15. Sobre a composição dos recursos apresentados, o Ente justificou que o montante FAT é composto pelo valor destinado ao período (R\$ 2.168.362,34), acrescido do saldo de recurso FAT não utilizado no exercício de 2021 (Código do PAS: 00220820210004-006835), no valor de R\$ 858.070,42. O procedimento adotado pelo Ente, soma de recursos repassados em exercícios anteriores para a mesma ação, é viável e prevista na legislação vigente nos termos da Resolução CODEFAT nº 888, de 02 de dezembro 2020, que prevê que os saldos financeiros dos recursos do FAT transferidos no exercício anterior poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

16. Todavia, esclarece-se que o montante pactuado pelo Estado no exercício de 2021 foi no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e não no valor apresentado no PAS 2023.

17. No que pese a contrapartida apresentada de R\$ 1.480.625,67 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), foi indagado ao Ente sobre a natureza da composição do valor (SEI 0314099), além da apresentação do QDD comprovando o montante da contrapartida pactuada em R\$ 69.943.295,00. Destaca-se que o pedido de informação complementar sobre a contrapartida também foi registrado na Plataforma Transferegov (SEI 0354369 e 0350645), sendo atendido em 14/09/2023.

18. Sobre a composição da contrapartida de R\$ 1.480.625,67, apresentaram a seguinte informação (SEI 0314099):

Montante pactuado e não utilizado em 2021	R\$ 700.000,00
Montante depositado e não utilizado em 2022	R\$ 730.000,00
Rendimentos	R\$ 50.625,67

19. Pelo o exposto, as informações apresentadas no PAS não fazem nenhuma referência à contrapartida pactuada ou algum recurso financeiro próprio do exercício de 2023.

20. A manifestação inserida na Plataforma acrescentou o QDD que apresenta o financeiro estadual do ano de 2023 para qualificação profissional (SEI 0314194). As informações apresentadas no documento

declaram que, para a função "QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO", foi destinado o recurso inicial de R\$ 34.133.834,00 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais), sendo que se encontra **disponível apenas o valor de R\$ 17.129.168,75** (dezessete milhões, cento e vinte e nove mil cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), já que o montante de R\$ 16.984.665,25 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) foi empenhado. Assim, o Ente não possui previsão orçamentária no valor declarado de R\$ 69.943.295,00.

21. Esclarece-se que é viável a utilização de saldo de recursos de contrapartida anteriores no planejamento do PAS, mas o montante de R\$ 730.000,00, referente ao recurso exercício de 2022 depositado sem PAS pactuado, deveria ter sido informado inicialmente como a contrapartida pactuada pelo Ceará para o exercício. Dessa forma, o Ente receberia a quantia FAT de forma proporcional, como os demais Entes que aderiram ao bloco QSP. Contudo, o recurso de contrapartida declarado de R\$ 69.943.295,00 foi utilizado na base de cálculo para a distribuição do orçamento FAT-QSP, repercutindo, inclusive, no montante que os outros Entes irão receber com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CODEFAT nº 970/2023.

22. Dessa forma, conclui-se que não é possível que o Estado do Ceará seja habilitado para receber recursos FAT - Exercício 2023, pelo não atendimento da exigência legal em dispor recursos próprios.

CONCLUSÃO

23. Diante de todo o exposto, a área técnica manifesta-se pela **rejeição sistêmica** do Plano de Ações e Serviços aprovado pelo CTER, como também pelo cumprimento das condicionantes expressas na Resolução CODEFAT nº 970, de 21 de junho de 2023.

24. Sendo assim, sugerimos o encaminhamento dos autos para a Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda para apreciação, e em caso de concordância, a restituição dos autos para o registro de rejeição do Plano de Ações e Serviços nº 00220820230008-014792, na Plataforma Transferegov.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

VANESSA DE SOUSA ARAUJO

Coordenadora de atos e instrumentos

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DENIS FREITAS

Coordenador-Geral de Planejamento e Execução

De acordo, encaminha-se a autoridade superior para que em caso de concordância, adote as providências necessárias quanto a continuidade do rito processual.

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA KAVALKIEVICZ

Diretora de Qualificação Social e Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kavalkievicz, Diretor(a)**, em 22/09/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis dos Santos Freitas, Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Sousa Araújo, Coordenador(a)**, em 22/09/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0333879&crc=C88C6676, informando o código verificador **0333879** e o código CRC **C88C6676**.



Nota de Empenho

Encerrado até Novembro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
560901 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (CNPJ: 34.223.378/0001-76)	2023NE000001	13/12/23
Credor	02533538000197 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT	
Valor	641.430,15 (Seiscentos e quarenta e um mil e quatrocentos e trinta reais e quinze centavos)	

Classificação

Nota de Reserva	2023NR000001
Natureza	335085 - CONTRATO DE GESTÃO
Unidade Orçamentária	59200002 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO
Programa de trabalho	11.333.363.31231 - Modernização do Sistema de Atendimento do Sine.
Id. uso	1 - Fonte de Recursos de Outras Fontes Não Destinados à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	714 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRA...
Tipo de Detalhamento de Fonte	9 - Detalhamento Geral
Detalhamento de Fonte	200000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO ...
Região Planejamento	03 - GRANDE FORTALEZA
Classificação da Ação	4 - MAPP
Indicador Resultado Primário	1 - Primária obrigatória
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Projeto	5609010012023I - EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E SERVIÇO DE GESTÃO E MANUTEN...
Parcela	1
Convênio de Receita	0000000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	0000000000 - Convênio não identificado
Contrato Receita	0000000000 - Sem contrato
Contrato Despesa	0001302745 - 1302745 CONTRATO MIGRADO DO SACC
Programa de Financiamento	0 - Indefinido

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	05 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal	Lei 8.666/1993 Art.24
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	13/12/2023	Local Entrega	FORTALEZA
Processo	59000.000334 /2023-21	UF	Ceará	Município	Fortaleza

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Item Parcela	Classificação Complementar	Valor
Contrato de Gestão (99)	04 - TRANSFERÊNCIAS A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (IP 3276)	AÇÃO DE INTEGRAÇÃO REALIZADA - Fortaleza - 2992902		641.430,15

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
389.309,33	Pré-Empenhado 641.430,15	Bloqueado 0,00	641.430,15

Observação

Empenho da 1ª Parcela do Contrato de Gestão, cujo objeto é o "fomento e execução de atividades de gestão e manutenção do SINE" para o período de dezembro/2023 a nov/2024, conforme Deliberação do COGERF nº 200/2023.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
CONTRATO DE GESTAO	1	UND	641.430,15	641.430,15
Descrição	1ª parcela do Contrato de Gestão			

00682700380 - VLADYSON DA SILVA VIANA
SECRETARIO DO TRABALHO

26134160334 - SHEILA MARIA FREIRE CUNHA
COORDENADORA ADM-FINANCEIRA

Emitido/contabilizado por KLIBSON EVANGELISTA DE SOUSA SOARES em 13/12/23 às 21:31.

Impresso por VINICIUS WILLIAM MOTA em 17/01/24 às 09:59.





Nota de Liquidação

Encerrado até Novembro

Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
560901 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (CNPJ: 34.223.378/0001-76)		2023NL000001	13/12/23
Valor Bruto	641.430,15	Valor Líquido	
		641.430,15	
Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar	
		Passivo reconhecido e Liquidado	

Detalhamento

Tipo de Contabilização	Reconhecer o passivo e liquidar
Nota de Empenho	2023NE000001
Credor	02533538000197 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT
Natureza	335085 - CONTRATO DE GESTÃO
Unidade Orçamentária	59200002 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO
Programa de trabalho	11.333.363.31231 - Modernização do Sistema de Atendimento do Sine.
Id. uso	1 - Fonte de Recursos de Outras Fontes Não Destinados à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	714 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRA...
Tipo de Detalhamento de Fonte	9 - Detalhamento Geral
Detalhamento de Fonte	200000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO ...
Região Planejamento	03 - GRANDE FORTALEZA
Classificação da Ação	4 - MAPP
Indicador Resultado Primário	1 - Primária obrigatória
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Projeto	5609010012023I - EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E SERVIÇO DE GESTÃO E MANUTEN...
Parcela	1
Convênio de Receita	0000000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	0000000000 - Convênio não identificado
Contrato Receita	0000000000 - Sem contrato
Contrato Despesa	0001302745 - 1302745 CONTRATO MIGRADO DO SACC
Programa de Financiamento	0 - Indefinido
Processo	59000.000334/2023-21

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Item Parcela	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Contrato de Gestão (99)	04 - TRANSFERÊNCIAS A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (IP 3276)	AÇÃO DE INTEGRAÇÃO REALIZADA - Fortaleza - 2992902	1368 - Reconhecimento da Obrigação	00000000	641.430,15

Observação

Liquidação do Empenho da 1ª Parcela do Contrato de Gestão, cujo objeto é o "fomento e execução de atividades de gestão e manutenção do SINE" para o período de dezembro/2023 a nov/2024, conforme Deliberação do COGERF nº 200/2023.
--

00682700380 - VLADYSON DA SILVA VIANA
SECRETARIO DO TRABALHO

26134160334 - SHEILA MARIA FREIRE CUNHA
COORDENADORA ADM-FINANCEIRA





Programação de Desembolso Orçamentária

Encerrado até Novembro

Identificação

UG Liquidante 560901 - FET	Documento 2023PD000003	Emissão 28/12/23
UG Pagadora 560901 - FET	Ordem Bancária 2023OB000003 - 28/12/23	Domicílio Bancário Origem 001 - 0008 - 0000290815 - Conta Movimento
Favorecido 02533538000197 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT		Domicílio Bancário Destino 001 - 1369 - 000000032552X
Valor por Extenso Seiscentos e quarenta e um mil e quatrocentos e trinta reais e quinze centavos		Valor 641.430,15

Detalhamento

Nota Liquidação	2023NL000001
Tipo de Despesa	
Nota de Empenho	2023NE000001
Credor	02533538000197 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT
Natureza	335085 - CONTRATO DE GESTÃO
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	714 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRA...
Detalhamento de Fonte	200000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO ...
Convênio de Receita	0000000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	0000000000 - Convênio não identificado
Contrato Receita	0000000000 - Sem contrato
Contrato Despesa	0001302745 - 1302745 CONTRATO MIGRADO DO SACC
Domicílio Bancário Destino	001 - 1369 - 000000032552X
Competência	12/2023
Processo	59000.000334/2023-21

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Item Parcela	Operação Patrimonial	Vinculação de Valor Pagamento	
Contrato de Gestão (99)	04 - TRANSFERÊNCIAS A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (IP 3276)	AÇÃO DE INTEGRAÇÃO REALIZADA - Fortaleza - 2992902	1367 - Pagamento da Obrigação	99 - Pagamento sem Consumo de Limite de Saque	641.430,15

Observação

Pagamento do Empenho da 1ª Parcela do Contrato de Gestão, cujo objeto é o "fomento e execução de atividades de gestão e manutenção do SINE" para o período de dezembro/2023 a nov/2024, conforme Deliberação do COGERF nº 200/2023. Devido a problemas técnicos no SIAFE, estamos tentando pela 3ª efetivar este pagamento.



**DELIBERAÇÃO COGERF Nº 200 / 2023**

Dispõe sobre a celebração de Contratos de Gestão de Órgãos Estaduais com Organizações Sociais para o ano de 2023/24.

O Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, instituído pelo Decreto nº 34.909, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 35.290, de 23 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º do mencionado Decreto e **CONSIDERANDO** a solicitação de celebração de Contratos de Gestão de órgãos estaduais com Organizações Sociais para 2023/24,

RESOLVE,

Art. 1º. Autorizar, exclusivamente dentro da competência do COGERF, recursos até o limite de R\$ 1.491.172,98, na fonte FET, sendo R\$ 641.430,15 para 2023 e R\$ 849.742,83 para 2024, para a **Secretaria do Trabalho – SET**, firmar Contrato de Gestão com o **Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT**, para o período de dezembro/23 a novembro/24, tendo como objeto o “**fomento e execução de atividades de gestão e manutenção da rede SINE I**”, cabendo ao(s) órgão(s) CONTRATANTE(s) aferir a regularidade jurídica da contratação e execução, nos moldes de seu objeto e metas.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Sala de reunião da Casa Civil, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
COORDENADOR DO COGERF


Márcio Cardeal
MEMBRO


Sandra Maria Olimpio Machado
MEMBRO


Marconi Lemos
MEMBRO


Rafael Machado Moraes
MEMBRO